

MANUAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Porque defendemos a igualdade de género como um valor intrínseco aos Direitos Humanos. onde se lê "o" deve ler-se também "a", sempre que aplicável, de forma a garantir o respeito pela igualdade de género também na escrita.

As referências feitas ao IMVF neste Manual consideram-se igualmente extensíveis aos seus dirigentes, coordenadores ou técnicos, consoante os casos.

Versão 1.0
janeiro 2023

ÍNDICE

PARTE GERAL

1. Introdução	7
2. Âmbito de aplicação do Manual	7
3. Princípios gerais aplicáveis	8
Conflitos de interesse, cláusulas deontológicas e código de conduta	10
4. Critérios de elegibilidade	15
Regra da nacionalidade	15
Regra da origem	19
Não exclusão	20
5. Critérios de seleção	23
Capacidade Económico-Financeira	25
Capacidade técnica	27
Capacidade profissional	29
6. Critérios de adjudicação	31
Preço mais baixo	32
Melhor relação preço-qualidade	33
Outros	34
7. Procedimentos de contratação	36
Em função do valor	36
Concurso	37
Procedimento simplificado	37
Ajuste direto	37
Ajuste direto simplificado	38
Em função de critérios materiais	38
Procedimento por negociação	42
8. Comissão de avaliação	43

Nomeação e composição	43
Responsabilidades e funcionamento	43
Calendário.....	44
9. Requisitos formais da proposta.....	45
10. Adjudicação do contrato.....	46
Notificação aos proponentes.....	46
Preparação e assinatura	46
Anulação do procedimento, reclamações e recursos	47

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11. Tipos de contratos de prestação de serviço.....	50
Contratos por preço global	50
Contratos baseados em honorários	52
12. Procedimentos de adjudicação	54
Contratos de valor igual ou superior a 300.000 euros.....	54
Contratos de valor inferior a 300.000 euros	66
Contratos de valor inferior a 20.000 euros	67
Contratos de valor inferior a 2.500 euros	67
Procedimentos aplicáveis sem limites máximos	67

CONTRATOS DE FORNECIMENTOS

13. Procedimentos de adjudicação	69
Contratos de valor igual ou superior a 100.000 euros.....	69
Contratos de valor inferior a 100.000 euros	79
Contratos de valor inferior a 20.000 euros	80
Contratos de valor inferior a 2.500 euros	80
Procedimentos aplicáveis sem limites máximos	81

CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

14. Procedimentos de adjudicação	83
Contratos de valor igual ou superior a 300.000 euros.....	83

Contratos de valor inferior a 300.000 euros	87
Contratos de valor inferior a 20.000 euros	88
Contratos de valor inferior a 2.500 euros	88
Procedimentos aplicáveis sem limites máximos	88

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À FASE CONTRATUAL

15. Procedimentos aplicáveis à fase contratual	91
16. Em particular: alteração aos contratos de prestação de serviço, de fornecimentos e de obras.....	91

LISTA DE ANEXOS

17. Lista de anexos	95
---------------------------	----

PARTE GERAL

1. INTRODUÇÃO

A maior parte dos programas e projetos de Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária e de Emergência e Educação para o Desenvolvimento e a Cidadania Global, executados pelo Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), é financiada através dos instrumentos da ação externa da União Europeia, mediante a celebração dos correspondentes contratos de subvenção. Durante a execução dos referidos contratos, o IMVF necessita de adquirir bens e serviços, encontrando-se obrigado, para o referido efeito, a dar cumprimento a um conjunto alargado de procedimentos de natureza contratual e financeira, designadamente as que resultam da interpretação e aplicação dos princípios e regras vertidos no Anexo IV dos contratos de subvenção celebrados de acordo com as regras e minutas do “Guia Prático de procedimentos contratuais no âmbito da Ação Externa da União Europeia” (vulgo “PRAG”).

O referido Anexo IV não obriga o IMVF, enquanto beneficiário de uma subvenção, a seguir exhaustivamente as regras e modelos do PRAG. No entanto, determina expressamente que, se os procedimentos constantes do PRAG forem corretamente seguidos, deve considerar-se que os princípios gerais referidos no mesmo Anexo IV foram respeitados.

Por essa razão, o desenvolvimento e a aplicação pelo IMVF de procedimentos alinhados com o referido Anexo IV afigura-se essencial para garantir que as suas aquisições de bens e serviços se realizam em linha com os princípios da legalidade, da transparência, da concorrência e da igualdade de tratamento, além de garantirem a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis durante a execução das atividades e dos resultados programados. Por outro lado, o conhecimento das referidas regras e procedimentos previne ou, pelo menos, mitiga, a eventual realização de despesas ilegíveis.

O presente Manual de Aquisições de Bens e Serviços pretende assim dar corpo a um conjunto homogêneo de regras, procedimentos, modelos e formulários, de natureza vinculativo, os quais devem ser observados por todos os intervenientes nos processos de aquisição do IMVF (incluindo os seus dirigentes, coordenadores e técnicos).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO MANUAL

Em geral, o presente Manual é aplicável a todas as aquisições de bens e serviços do IMVF – sejam as realizadas em território nacional, sejam as realizadas no estrangeiro, e tanto aquelas que digam respeito

aos custos de investimento e funcionamento do próprio IMVF, como as que sejam necessárias à execução dos seus programas e projetos, financiados ou não pela União Europeia.

O presente Manual apenas não é aplicável nos casos em que as autoridades contratantes ou entidades financiadoras dos referidos programas e projetos exijam expressamente que o IMVF aplique um conjunto específico de regras e procedimentos de aquisição, diferentes dos contidas no PRAG. Será esse designadamente o caso em que o IMVF se encontre sujeito à aplicação, total ou parcial, das regras e procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos¹, durante os seus processos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente no âmbito da execução de programas e projetos financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), EEA Grants, Portugal 2020, Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), Programa LIFE, Linha de Financiamento de Projetos de Educação para o Desenvolvimento (PED Camões, I.P.) e Fundo de Asilo, Migração e Integração (FAMI), ou no caso de procedimentos exigidos especificamente por financiadores distintos.

3. PRINCÍPIOS GERAIS APLICÁVEIS

Existe um conjunto de princípios fundamentais aplicáveis aos procedimentos de aquisição de bens e serviços que o IMVF deverá respeitar durante os procedimentos de aquisição, e que estão estabelecidos no Regulamento Financeiro da União Europeia. O não cumprimento destes princípios gerais pode conduzir à anulação da decisão de adjudicação.

Os princípios a respeitar pelo IMVF nos seus procedimentos de aquisição são os seguintes:

Transparência

O IMVF deverá garantir, em favor de todos os potenciais proponentes, um grau de publicidade adequado para garantir a abertura do mercado à concorrência, bem como o controlo da imparcialidade dos procedimentos de contratação. Adicionalmente, os responsáveis do IMVF que intervêm na aquisição de bens e serviços têm o dever de publicitar a intenção de contratar e as condições do contrato a celebrar, assim como o dever de publicitar as regras do procedimento e critérios de adjudicação, qualificação, análise de propostas e respetivo modelo de avaliação. As decisões tomadas impõem que os procedimentos pré-contratuais sejam explicitados e devidamente fundamentados, por forma a serem apresentados com regras predeterminadas claras, objetivas e racionais.

¹ Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

Igualdade de tratamento e não discriminação

Todos os interessados devem receber o mesmo tratamento, o que significa que todos os proponentes devem dispor das mesmas oportunidades ao formularem os termos das suas propostas, o que implica, portanto, que as propostas de todos os concorrentes estejam sujeitas às mesmas condições.

Na prática, no plano da participação dos interessados nos procedimentos, a observância do referido princípio tem como consequência:

- a) A proibição de especificações técnicas que tenham efeito discriminatório (beneficiando um candidato em benefício de outro);
- b) A obrigação da fixação de critérios objetivos de capacidade técnica, financeira e idoneidade;
- c) A obrigação de notificação a todos dos esclarecimentos e retificações feitas, bem dos como erros e omissões detetados pelos concorrentes.

Já no plano da seleção das propostas, releva:

- a) A necessidade de as propostas cumprirem e obedecerem ao disposto no programa de concurso e caderno de encargos, de modo a garantir uma comparação objetiva entre as mesmas;
- b) A fixação e densificação de critérios e fatores objetivos, ou seja, pertinentes e proporcionais ao objeto do procedimento;
- c) O respeito pelo critério de adjudicação fixado no programa;
- d) Num procedimento negocial, a necessidade de o IMVF não fornecer informação suplementar a um candidato em detrimento de outros;
- e) A necessidade de todos concorrentes terem as mesmas possibilidades na formulação dos termos das suas propostas.

Concorrência

A aquisição de bens e serviços deve ser realizada por concorrência, salvo se existirem motivos justificados para proceder de forma contrária; esta obrigação também significa que o valor estimado de um contrato não pode ser estabelecido de forma a evitar um procedimento de concurso concorrencial ou a contornar as regras aplicáveis a determinados procedimentos de contratação ou acima de um determinado limiar, e que um contrato não pode ser dividido para esse efeito (uma prática conhecida como «fracionamento»). Além disso, a maior abertura possível à concorrência também é do interesse do IMVF, o qual, desta forma, tem uma maior escolha no que diz respeito à proposta mais vantajosa e mais adequada às suas necessidades.

Proporcionalidade

Este princípio exige que os benefícios que se espera alcançar com as decisões adotadas durante os procedimentos de aquisição (designadamente as que digam respeito à verificação dos requisitos formais de elegibilidade uma proposta) devem suplantar os custos que essa medida (por exemplo, de exclusão de uma proposta) poderá eventualmente acarretar. Na prática, o IMVF, durante os procedimentos de aquisição, deverá sempre adotar decisões adequadas, necessárias e equilibradas, sob pena de não respeitar o princípio da proporcionalidade.

Boa gestão financeira

As despesas associadas à aquisição de bens e serviços devem ser realizadas em conformidade com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia.

Além dos referidos princípios, o IMVF encontra-se ainda sujeito à observância daqueles que resultam da jurisprudência nacional e comunitária, em matéria de contratação pública, designadamente:

Legalidade

Os responsáveis do IMVF que intervêm na aquisição de bens e serviços não podem utilizar regras e procedimentos de forma arbitrária, só podendo fazer o que a lei (ou o presente Manual) lhes permita.

Imparcialidade

Os responsáveis do IMVF que intervêm na aquisição de bens e serviços devem adotar uma conduta desinteressada, isenta e independente, a qual deverá ter por base critérios objetivos, designadamente no momento da preparação do processo de concurso ou da avaliação das propostas.

Conflitos de interesse, cláusulas deontológicas e código de conduta

Na aquisição de bens e serviços, os responsáveis do IMVF devem prevenir e evitar qualquer situação que possa reconduzir-se à definição de **conflito de interesses**.

O conceito de “conflito de interesses” é utilizado com significados diferentes em contextos diferentes. Podem distinguir-se quatro casos:

a) Conflito de interesses para o IMVF;

- b) Falta grave em matéria profissional;
- c) Participação na elaboração do caderno de encargos e distorção da concorrência;
- d) Interesses profissionais contraditórios.

Conflito de interesses para o IMVF

Neste caso, existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções profissionais se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.

Nos procedimentos de adjudicação, a situação de conflito de interesses aplica-se tanto às pessoas encarregadas do procedimento como às pessoas envolvidas na fase de avaliação. Existe um risco de conflito de interesses sempre que, por exemplo, um membro da comissão de avaliação ou outras pessoas que participam no procedimento concedam a si próprias ou a outrem vantagens diretas ou indiretas injustificadas influenciando o resultado do procedimento.

Deve ser prestada especial atenção a casos em que os peritos externos participam na comissão de avaliação. Nesse caso, os responsáveis pelos processos de aquisição do IMVF deverão garantir que estes peritos externos cumprem as obrigações relativas ao conflito de interesses e à confidencialidade.

Falta grave em matéria profissional

Uma falta grave em matéria profissional refere-se a todos os comportamentos ilícitos que denotam uma intenção dolosa ou uma negligência grave. Abrange a violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou das regras deontológicas da profissão à qual o adjudicatário pertence e todos os comportamentos ilícitos que têm um impacto na credibilidade profissional do adjudicatário. A título de exemplo, verifica-se uma falta grave em matéria profissional:

- Quando o operador económico tenta influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão do IMVF durante um procedimento de contratação pública;
- Quando o operador económico faz um acordo com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência;
- Quando o operador económico tenta obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento.

Os casos em que um perito ou empresa tentar obter informações que lhe possam conferir uma vantagem indevida em procedimentos de concurso ulteriores ou conexos, ou tentar influenciar o processo de tomada de decisão do IMVF, ou entrar em acordo com outros operadores económicos com o objetivo de

distorcer a concorrência, devem ser considerados como falta grave em matéria profissional e constituem uma base para rejeitar/excluir o operador económico em questão.

Participação na elaboração do caderno de encargos e distorção da concorrência

O IMVF poderá recorrer a um contrato de assistência técnica para a ajudar a redigir o caderno de encargos de um procedimento de contratação posterior. Neste caso, é da responsabilidade do IMVF assegurar a igualdade de tratamento entre o operador que prestou essa assistência técnica e os outros operadores económicos.

O operador económico pode ser rejeitado do procedimento subsequente quando ele próprio, o seu pessoal ou os subcontratantes estiveram envolvidos na preparação dos documentos do concurso, e tal implicar uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência que não pode ser resolvida de outro modo.

Cabe ao IMVF comprovar a distorção da concorrência e demonstrar que tomou todas as medidas possíveis para evitar a rejeição. Em especial, estas medidas incluem a comunicação aos restantes candidatos e proponentes das informações pertinentes trocadas no âmbito ou em resultado da participação do candidato ou proponente na preparação do procedimento de contratação e a fixação de prazos adequados para a receção de propostas. A rejeição é objeto de um processo contraditório, para que o proponente tenha a possibilidade de provar que a sua participação prévia não pode falsear a concorrência.

Interesses profissionais contraditórios

Em determinados casos específicos, o operador económico tem interesses profissionais contraditórios que afetam negativamente a sua capacidade de executar um contrato. Esta situação ocorre designadamente quando seja adjudicado um contrato a um operador para avaliar um projeto em que participou, ou para auditar contas que previamente tenha certificado.

É necessário efetuar-se uma avaliação caso a caso para confirmar se a situação de conflito de interesses é suscetível de afetar negativamente a execução do contrato em causa. Se o operador se encontrar nessa situação, a proposta correspondente é rejeitada.

De acordo com o **Código de Conduta da Plataforma Portuguesa das ONGD**, e em matéria de conflitos de interesse (ver ponto 2.3 do referido Código de Conduta), **o IMVF deverá agir de forma transparente, evitando a existência de conflitos de interesse, internamente e na sua relação com terceiros,**

nomeadamente abstendo-se de arbitrar processos dos quais possa retirar benefícios, e garantindo a independência e coerência dos recursos humanos ligados à organização (incluindo dos seus órgãos sociais).

Os responsáveis do IMVF devem igualmente orientar o processo de aquisição de bens e serviços por um código de conduta que estabeleça **cláusulas deontológicas** cujo cumprimento é considerado uma obrigação contratual. De resto, estas cláusulas deontológicas estão mencionadas nas condições gerais dos contratos de serviços, fornecimentos e obras objeto do presente Manual.

Em geral, **o adjudicatário deve agir sempre com imparcialidade e como conselheiro leal**, em conformidade com o código de conduta da sua profissão. Abster-se-á de prestar declarações públicas sobre o projeto ou os serviços, sem autorização prévia do IMVF. Não pode, de modo algum, vincular o IMVF sem o seu consentimento prévio por escrito. O adjudicatário abster-se-á de estabelecer qualquer relação que possa dar origem a um conflito de interesses e comprometer a sua independência ou a do seu pessoal. Caso não mantenha a sua independência, o IMVF pode rescindir o contrato com efeito imediato.

O adjudicatário deve respeitar os direitos humanos, bem como a legislação ambiental e as normas laborais fundamentais. Em especial, os adjudicatários devem respeitar a legislação ambiental, incluindo acordos ambientais multilaterais, e as normas laborais fundamentais, conforme aplicáveis e definidas nas convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (nomeadamente as convenções sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição do trabalho infantil).

Caso os responsáveis do IMVF tenham conhecimento, durante o procedimento pré-contratual, ou durante a fase de implementação do contrato adjudicado a um operador económico, de alguma violação, por parte do mesmo, das **regras deontológicas relacionadas com maus-tratos ou castigos corporais, ou ameaças de maus-tratos, abuso ou exploração sexual, assédio e violência verbal, bem como outras formas de intimidação**, deve comunicá-la imediatamente e por escrito ao Conselho Executivo do IMVF.

De acordo com o **Código de Conduta da Plataforma Portuguesa das ONGD**, e em matéria de relação com empresas (ver 3.5), **o IMVF não estabelece relações com empresas cuja atividade nega ou viola as premissas e conceitos fundamentais defendidos no referido Código, nomeadamente em termos de Direitos Humanos e justiça social e ambiental.**

O adjudicatário e o seu pessoal devem **abster-se de exercer qualquer atividade ou de auferir qualquer vantagem incompatível com as suas obrigações** para com o IMVF.

O adjudicatário e o seu pessoal são obrigados a manter o **segredo profissional durante todo o período do contrato e após a sua conclusão**. Todos os relatórios e documentos elaborados ou recebidos pelo contratante no decurso da execução do contrato são confidenciais.

O adjudicatário deve **respeitar toda a legislação, regulamentação e códigos em vigor em matéria de luta contra o suborno e a corrupção**. O IMVF reserva-se o direito de suspender ou rescindir o contrato caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção em qualquer fase do processo de adjudicação ou de implementação do contrato e se o adjudicatário não tomar todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por “práticas de corrupção” entende-se qualquer oferta de suborno, prenda, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou de recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a implementação de um contrato já celebrado com o IMVF. As práticas de corrupção podem ainda incluir despesas comerciais extraordinárias não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato celebrado corretamente e relacionado com o contrato principal, as comissões pagas sem que em contrapartida exista a prestação de um serviço efetivo e legítimo, as comissões pagas num paraíso fiscal, as comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou as comissões pagas a uma sociedade que se assemelhe a uma sociedade de fachada. Se comprovadamente tiverem sido pagas despesas comerciais extraordinárias no âmbito de projetos executados pelo IMVF, em função da gravidade dos factos registados, o contrato celebrado com o adjudicatário pode ser rescindido. O IMVF pode realizar todos os controlos documentais ou no terreno que considere necessários para obter provas em caso de suspeita de despesas comerciais extraordinárias.

De acordo com o **Código de Conduta da Plataforma Portuguesa das ONGD**, e em matéria de atividades ilícitas e corrupção (ver 2.6), **o IMVF deve, conjuntamente, zelar pelo combate a todas as formas e práticas de corrupção**, bem como devem condenar e evitar todos os atos que representem benefícios ilícitos, ou que coloquem em causa os princípios e valores das Associadas.

O incumprimento das obrigações contratuais acima mencionadas constitui uma violação do contrato que pode originar a sua suspensão ou rescisão. Um incumprimento grave das obrigações ao abrigo do código de conduta e das cláusulas deontológicas pode constituir uma falta grave em matéria profissional que pode originar uma rescisão imediata do contrato sem prejuízo de sanções administrativas complementares e a exclusão de concursos futuros. Considera-se falta grave em matéria profissional não

só uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou das regras deontológicas da profissão à qual o contratante pertence, como também qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a credibilidade profissional do adjudicatário, um comportamento que denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A participação dos operadores económicos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços exige que os mesmos cumpram integralmente todos os critérios de elegibilidade, a saber, a regra de nacionalidade, a regra de origem e a não exclusão.

Regra da nacionalidade

No caso dos procedimentos de aquisição de bens e serviços lançados pelo IMVF no âmbito de programas e projetos financiados pela União Europeia através dos seus instrumentos financeiros da ação externa, deverá ser rigorosamente observada a **regra da nacionalidade**, segundo a qual os referidos **concursos e convites apenas estão abertos, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e coletivas (participando individualmente ou em grupo/consórcio de proponentes) efetivamente estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia ou num país, território ou região mencionados como elegíveis pelo regulamento/ato de base que rege as regras de elegibilidade para a subvenção**, em conformidade com o anexo A2a do PRAG (Anexos 1 e 2 do presente Manual).

11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (2014-2020)

Apenas podem participar nos concursos e convites lançados pelo IMVF ao abrigo de programas e projetos financiados ao abrigo de programas geográficos financiados pelo **11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento**, as organizações internacionais e a todas as outras entidades jurídicas que sejam nacionais dos seguintes países ou territórios e, no caso de pessoas coletivas, que aí estejam efetivamente estabelecidas:

- a) Estados ACP;
- b) Estado-Membro da União Europeia;
- c) Beneficiários do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão;
- d) Estados-Membro do Espaço Económico Europeu;
- e) Países e Territórios Ultramarinos;

- f) Países e territórios em desenvolvimento, incluídos na lista dos países beneficiários de ajuda pública ao desenvolvimento (APD) do CAD/OCDE que não sejam membros do grupo G-20, sem prejuízo do estatuto da República da África do Sul, regido pelo Protocolo 3 do Acordo de Parceria;
- g) Países relativamente aos quais a Comissão adotou uma decisão que aprova o pedido de acesso recíproco à assistência externa de acordo com os países ACP [atualmente, não há países nestas circunstâncias];
- h) Estado-Membro da OCDE, quando os contratos são executados exclusivamente num País Menos Desenvolvido (PMD) ou num País Pobre Altamente Endividado (PPAE).

Casos práticos:

- a) Qualquer prestador de serviço ou fornecedor nacional ou estabelecido num país ou território em desenvolvimento, além dos Estados ACP e dos Países e territórios Ultramarinos (desde que não sejam nacionais ou estejam estabelecidos na Argentina, Brasil, China, Índia, Indonésia ou México), pode participar num concurso lançado pelo IMVF no contexto de um programa ou projeto financiado pelo 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- b) Qualquer prestador de serviço ou fornecedor nacional ou estabelecido num Estado-membro da OCDE (incluindo nos países que não sejam Estados-membros da UE, como a Austrália, o Canadá, o Chile, a Coreia do Sul, os Estados Unidos da América, a Islândia, Israel, o Japão, o México, a Nova Zelândia, a Noruega, a Suíça e a Turquia) pode participar num concurso lançado pelo IMVF no contexto de um programa ou projeto financiado pelo 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e implementado pelo IMVF em Timor-Leste ou nos PALOP (com exceção de Cabo Verde, uma vez que o país não é considerado nem País Menos Desenvolvido, nem País Pobre Altamente Endividado).

Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (2021-2027)

Apenas podem participar nos concursos e convites lançados pelo IMVF ao abrigo de programas e projetos financiados ao abrigo de **programas geográficos e dos programas temáticos «Organizações da sociedade civil» e «Desafios globais»**, as organizações internacionais e a todas as outras entidades jurídicas que sejam nacionais dos seguintes países ou territórios e, no caso de pessoas coletivas, que aí estejam efetivamente estabelecidas:

- a) Estados-Membros da UE;
- b) Beneficiários do IPA III (indicados no anexo I do Instrumento IPA III);
- c) Espaço Económico Europeu;
- d) Países e territórios em desenvolvimento (incluídos na lista de beneficiários APD do CAD/OCDE), que não sejam membros do Grupo G-20:

- (i) Países Menos Desenvolvidos (PMD);
 - (ii) Outros países de baixo rendimento;
 - (iii) Países e territórios de rendimento médio inferior;
 - (iv) Países e territórios de rendimento médio superior;
- (e) Países e Territórios Ultramarinos (OCTs);
- (f) Os Estados-Membros da OCDE são igualmente elegíveis quando os contratos são executados num País Menos Desenvolvido ou num País Pobre Altamente Endividado (PPAE);
- g) i) Países em desenvolvimento, incluídos na lista de beneficiários da ajuda pública ao desenvolvimento, que são membros do Grupo G20 e ii) outros países e territórios (ou seja, todos os países do mundo) quando o procedimento em causa tem lugar no contexto de uma ação financiada pela União ao abrigo do regulamento em que esses países participam [as entidades dos países referidos nestas subalíneas i) e ii) podem participar nos procedimentos quando o país participa na ação a título de doador cofinanciador e quando o país participa como beneficiário da ação];
- (h) Países relativamente aos quais é estabelecido pela Comissão o acesso recíproco à assistência externa [atualmente, não há países nestas circunstâncias];
- (i) Países parceiros abrangidos pela política de vizinhança;
- (j) Federação da Rússia quando o procedimento tem lugar no contexto dos programas referidos no anexo I do IVDCI-Europa Global em que participa;
- (k) Em caso de aplicação de um acordo relativo ao alargamento do mercado de contratos públicos de bens ou serviços em que a União seja parte, os procedimentos de adjudicação de contratos financiados pelo orçamento estão igualmente abertos a pessoas singulares e coletivas estabelecidas num país terceiro diferente dos indicados nos atos de base que regem o setor de cooperação em causa, nas condições estabelecidas nesse acordo.

Casos práticos:

a) Qualquer prestador de serviço ou fornecedor nacional ou estabelecido num país menos desenvolvido, outro país de baixo rendimento, ou num país e territórios de rendimento médio inferior ou superior, além dos Estados ACP e dos Países e territórios Ultramarinos (desde que não sejam nacionais ou estejam estabelecidos na África do Sul, Argentina, Brasil, China, Índia, Indonésia ou México), pode participar num concurso lançado pelo IMVF no contexto de um programa ou projeto financiado por programas geográficos e pelos programas temáticos «Organizações da sociedade civil» e «Desafios globais» (quadro financeiro multianual 2021-2027);

b) Qualquer prestador de serviço ou fornecedor nacional ou estabelecido num Estado-membro da OCDE (incluindo nos países que não sejam Estados-membros da UE, como a Austrália, o Canadá, o Chile, a Colômbia, a Costa Rica, a Coreia do Sul, os Estados Unidos da América, a Islândia, Israel, o Japão, o México, a Nova Zelândia, a Noruega, a Suíça e a Turquia) pode participar num concurso lançado pelo IMVF no contexto de um programa ou projeto por programas geográficos e pelos programas temáticos «Organizações da sociedade civil» e «Desafios globais» (quadro financeiro multianual 2021-2027) e implementado pelo IMVF em Timor-Leste ou nos PALOP (com exceção de Cabo Verde, uma vez que o país não é considerado nem País Menos Desenvolvido, nem País Pobre Altamente Endividado).

Todas as organizações internacionais e todas as outras entidades jurídicas, independentemente da respetiva nacionalidade ou do lugar onde estejam estabelecidas, são elegíveis para participar em concursos e convites lançados pelo IMVF ao abrigo dos **programas temáticos Direitos Humanos e Democracia, e Paz, Estabilidade e Prevenção de Conflitos e em ações de resposta rápida**, sem prejuízo das eventuais limitações inerentes à natureza e aos objetivos da ação.

Como deve ser realizada a prova da nacionalidade?

Os proponentes devem indicar a sua nacionalidade na respetiva proposta e apresentar as provas normalmente exigidas pela legislação nacional nessa matéria (p.ex. o passaporte ou a certidão do registo comercial, consoante se trate de prestadores de serviço/fornecedores individuais ou coletivos).

Exceções:

- a) A regra de nacionalidade não se aplica aos peritos individuais propostos por prestadores de serviço ou fornecedores, desde que estes sejam elegíveis;
- b) No caso de aplicação de um acordo relativo à abertura do acesso aos contratos de bens, obras ou serviços, o acesso deve igualmente estar aberto aos nacionais de países terceiros em conformidade com as condições estabelecidas nesse acordo;
- c) Em casos excecionais devidamente justificados previstos na regulamentação aplicável, a fim de permitir o acesso a nacionais originários de países diferentes dos indicados no Anexo A2a acima mencionado, deve ser solicitada uma autorização prévia da Delegação da União Europeia territorialmente competente, antes do lançamento do procedimento, a menos que a ação tenha lugar num país sujeito a uma declaração de situação de crise.

Regra da origem

Se o ato de base ou os outros instrumentos aplicáveis ao programa ao abrigo do qual a subvenção é financiada incluírem regras de origem para os fornecimentos adquiridos pelo beneficiário no contexto da subvenção, os proponentes devem ser convidados a indicar a origem dos fornecimentos e o adjudicatário selecionado terá sempre de provar a origem dos fornecimentos.

11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (2014-2020)

Os bens adquiridos pelo IMVF no contexto de programas e projetos financiados ao abrigo do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento devem ser originários de um dos países ou territórios mencionados acima a respeito da regra da nacionalidade aplicável ao referido instrumento financeiro.

No caso de aquisições de equipamentos e veículos de valor superior a 5 000 EUR, os contratantes devem entregar uma prova de origem ao IMVF, o mais tardar na data do envio da primeira fatura. O certificado de origem deve ser emitido pelas autoridades competentes do país de origem dos fornecimentos e estar em conformidade com as disposições da legislação da União aplicável. O incumprimento desta condição pode resultar na rescisão do contrato e/ou na suspensão do pagamento.

Exceções:

- a) Os fornecimentos podem ser originários de qualquer país se o montante dos fornecimentos a adquirir for inferior a 100 000 EUR por aquisição;
- b) No caso de aplicação de um acordo relativo à abertura do acesso aos contratos de bens, obras ou serviços, o acesso deve igualmente estar aberto aos bens originários de países terceiros em conformidade com as condições estabelecidas nesse acordo;
- c) Em casos excecionais devidamente justificados previstos na regulamentação aplicável, a fim de permitir o acesso a mercadorias originárias de países diferentes dos indicados no Anexo A2a acima mencionado, deve ser solicitada uma autorização prévia da Delegação da União Europeia territorialmente competente, antes do lançamento do procedimento, a menos que a ação tenha lugar num país sujeito a uma declaração de situação de crise.

N.B. As Unidades de Contratos e Finanças das Delegações da União Europeia consideram, no que diz respeito à aplicação da exceção referida na alínea a), que a regra de origem apenas não se considera aplicável se as duas condições coexistirem ao mesmo tempo:

- a) O montante dos fornecimentos a adjudicar for inferior a 100 000 EUR por aquisição; e
- b) O custo unitário de cada equipamento ou veículo a adquirir for de valor igual ou inferior a 5 000 EUR.

Quando os fornecimentos podem ser originários de qualquer país, não é necessário apresentar qualquer certificado de origem.

Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (2021-2027)

Para as subvenções financiadas por um ato de base (por exemplo, o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional) ao abrigo do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, os fornecimentos podem ser originários de qualquer país e não é necessário apresentar qualquer certificado de origem.

Não exclusão**Causas de exclusão**

Os operadores económicos deverão ser excluídos da participação em procedimentos de adjudicação de contratos nos seguintes casos:

- a) Encontrar-se em situação de **falência**, sujeito a um processo de **insolvência** ou de **liquidação**, se os seus bens estiverem sob **administração de um liquidatário** ou **sob administração judicial**, se tiverem celebrado um **acordo com os credores**, se as suas **atividades empresariais estiverem suspensas** ou se se encontrarem em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação ou regulamentação nacional;
- b) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que **o operador económico não cumpriu as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social** nos termos do direito aplicável;
- c) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma **falta grave em matéria profissional** por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave;
- d) Confirmação, por sentença judicial transitada em julgado, de que o operador económico é culpado de **fraude, corrupção, conduta relacionada com uma organização criminosa, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas e trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**;
- e) O operador económico tiver revelado **deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato financiado pela UE**, que tenham levado à rescisão antecipada de um compromisso jurídico ou à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos e auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma **irregularidade** na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à **proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias**;
- g) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que a pessoa ou entidade **criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas de execução obrigatória** na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- h) Tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que **foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g)**.

Que documentos devem ser apresentados pelos proponentes?

Com a apresentação da sua proposta, os proponentes são obrigados a apresentar uma declaração assinada sob compromisso de honra (ver Anexo 3), onde declaram que não se encontram numa das situações de exclusão acima mencionadas.

Durante a fase de avaliação, e antes da decisão de adjudicação do contrato, os proponentes podem ser obrigados a:

- a) **Apresentar certidões de não dívida recentes**, emitidas pela autoridade competente do Estado onde se encontrem estabelecidos, comprovativas do pagamento de impostos e de contribuições para a segurança social;
- b) **Apresentar certidões do registo criminal recentes dos seus órgãos de administração (ou um documento equivalente, emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa no país de estabelecimento)**, comprovativa de que os membros dos seus órgãos de administração, gestão ou supervisão ou que tenham poderes de representação, decisão ou controlo, não se encontram em nenhuma das situações de exclusão previstas nas alíneas c) a h) *supra*.

Os documentos podem ser **originais ou cópias**. No entanto, devem ser disponibilizados os originais ao IMVF caso sejam solicitados. A data de emissão dos documentos apresentados não pode ser anterior a um ano em relação à data da apresentação da proposta.

Em que casos o IMVF pode dispensar a apresentação de documentos pelos proponentes?

O IMVF deve dispensar da obrigação de apresentação de documentos comprovativos:

- a) Se lhes puder aceder através de uma base de dados nacional a título gratuito; ou
- b) Se tais elementos de prova já lhe tiverem sido apresentados no âmbito de outro procedimento, desde que a data de emissão dos documentos não exceda um ano e estes se mantenham válidos.

Em que casos o IMVF deve excluir o proponente?

O IMVF deve excluir o proponente sempre que:

- a) **O proponente**, ou um membro do órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre o operador económico **esteja numa das situações de exclusão acima referidas**.

- b) **O proponente tenha prestado falsas declarações** no que respeita às informações exigidas pelo IMVF como condição para a sua participação no procedimento, ou não tenha comunicado essas informações;
- c) **O proponente tenha anteriormente estado envolvido na preparação dos documentos do concurso utilizados no procedimento de adjudicação**, sempre que tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo a distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo.

Nos casos previstos nas alíneas b) e c), antes de tomar a decisão de rejeitar um proponente de um determinado procedimento, **o IMVF dará ao operador económico a possibilidade de apresentar as suas observações (direito ao contraditório)** e de provar, no caso previsto na alínea c), que a sua participação na preparação de documentos utilizados no procedimento de adjudicação não viola o princípio da igualdade de tratamento, incluindo a distorção da concorrência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Sempre que a complexidade económica, financeira, profissional e técnica do programa ou projeto o exigir, o IMVF deverá estabelecer critérios de seleção claros e não discriminatórios para verificar se os candidatos/proponentes possuem as capacidades financeiras, económicas, técnicas e profissionais suficientes para executar as tarefas constantes do contrato. **Recomenda-se que tais critérios sejam, pelo menos, definidos e exigidos nos procedimentos de aquisição de valor superior a 20 000 EUR.**

Qual é a diferença entre os critérios de seleção e os critérios de avaliação?

Os critérios de seleção não se confundem com os critérios de avaliação, na medida em que não se destinam a avaliar os atributos técnicos e financeiros das propostas, mas sim as capacidades dos próprios proponentes. Por outro lado, nunca são avaliados com base numa grelha de classificação de 0 a 100, mas sim numa base de conformidade/não conformidade. Consequentemente, a serem exigidos pelo IMVF, os critérios devem ser integralmente preenchidos.

Onde é que o IMVF deverá indicar os critérios de capacidade económica-financeira, profissional e técnica a ser cumpridos pelos proponentes?

Os critérios de seleção devem ser especificados nas instruções aos proponentes e aplicados pela entidade adjudicante sem modificações, exceto se tiver sido publicada uma retificação. As instruções

aos proponentes (Anexos 10, 22 e 32, consoante se trate de contratos de prestação de serviços, fornecimentos ou obras) incluem exemplos de critérios a utilizar.

As instruções aos proponentes devem precisar o modo como será avaliado cada critério de seleção em caso de proposta apresentada por um consórcio. Por exemplo, alguns critérios para avaliar a capacidade financeira e económica podem não ser verificados com base nos valores globais, mas para ser cumpridos por cada membro do consórcio.

Onde é que os proponentes deverão indicar informações relativas à sua capacidade económica, financeira, profissional e técnica?

Os proponentes deverão indicar no formulário de candidatura/apresentação de propostas, informações relativas à sua capacidade económica, financeira, profissional e técnica em conformidade com os critérios de seleção indicados na documentação referente ao concurso.

Quando é que os respetivos documentos comprovativos são apresentados?

Os documentos comprovativos da capacidade financeira e económica e da capacidade técnica e profissional de acordo com os critérios de seleção especificados nas instruções aos proponentes **têm de ser apresentados na fase de avaliação, a pedido do IMVF.**

Relativamente a contratos de valor inferior a 300 000 EUR, o IMVF pode, em função da sua análise dos riscos, decidir não exigir elementos comprovativos da capacidade jurídica, regulamentar, financeira, económica, técnica e profissional dos operadores económicos.

Um proponente pode recorrer às capacidades de outras entidades?

Um proponente pode, se for caso disso, e relativamente a um determinado contrato, recorrer às capacidades de outras entidades, independentemente da natureza jurídica dos laços que existem entre ele e essas entidades. No que diz respeito aos critérios técnicos e profissionais, os operadores económicos só podem recorrer às capacidades de outras entidades quando estas últimas executarem as obras ou prestarem os serviços para os quais são exigidas essas capacidades. Quando um operador económico recorre às capacidades de outras entidades no que respeita aos critérios relativos à capacidade económica e financeira, o operador económico e essas entidades são solidariamente responsáveis pela execução do contrato.

O IMVF deve verificar se as entidades a cujas capacidades o operador económico pretende recorrer e se os subcontratantes previstos cumprem os critérios de elegibilidade e seleção aplicáveis.

Que critérios o IMVF não deve utilizar?

O IMVF não deve utilizar os seguintes critérios:

- Exigir um volume de negócios anual, efetivos, número de projetos anteriores, etc. desproporcional em relação ao montante do contrato;
- Utilizar termos imprecisos como «suficiente», «principal», «relevante», uma vez que são demasiado ambíguos;
- Exigir experiência técnica relacionada apenas com projetos financiados pela UE (ou, em exclusivo, por qualquer outro financiador), na medida em que tal pode ser considerado discriminatório;
- Exigir experiência anterior no país de execução do projeto, salvo se tal for especificamente justificado, na medida em que tal pode ser considerado discriminatório;
- Exigir experiência técnica de forma excessivamente prescritiva, o que efetivamente restringe o número de potenciais candidatos a uma empresa ou a um pequeno número de empresas.

Capacidade Económico-Financeira

Para que serve o critério de seleção com base na capacidade económico-financeira?

A fim de assegurar que os operadores económicos dispõem da capacidade económica e financeira necessária para executar o contrato (e que, conseqüentemente, não ficam economicamente dependentes do IMVF se o contrato lhes for adjudicado), **o IMVF pode exigir, nomeadamente, que:**

- a) Os operadores económicos tenham um determinado volume de negócios anual mínimo, designadamente no domínio abrangido pelo contrato;**
- b) Os operadores económicos forneçam informações sobre as suas contas anuais que apresentem o rácio entre ativos e passivos.**

Para efeitos da alínea a) supra, o volume de negócios anual não pode exceder o dobro do valor anual estimado do contrato, salvo em casos devidamente justificados associados à natureza da aquisição, a explicar pela entidade adjudicante nos documentos do concurso. Por outro lado, o volume de negócios mínimo exigido deve ser proporcional ao orçamento do projeto e ao período de execução do contrato.

Exemplo:

Se um contrato, com um orçamento total de 150.000 EUR, for executado ao longo de 30 meses, não deverá exigir-se ao operador económico um volume de negócios superior ao valor do orçamento dividido pelo prazo de execução das tarefas, correspondendo cada período de 12 meses de execução a um divisor "1". Deste modo, o valor de volume de negócios considerado proporcional ao orçamento e à duração da execução das tarefas será de 60.000 EUR (150.000 EUR/2,5, correspondendo este divisor a 2,5 anos de execução das tarefas). Deverá ser realizada a correspondente operação aritmética, mesmo que o prazo de execução das tarefas seja inferior a 12 meses.

Para efeitos da alínea b) supra, o IMVF adjudicante explica os métodos e os critérios aplicáveis a esses rácios nos documentos do concurso.

Exemplo da aplicação do critério de seleção com base na capacidade económico-financeira:

Imagine-se um projeto de saúde digital no qual o IMVF decide lançar um concurso para a prestação de serviços de assistência técnica, com um orçamento total de 300.000 EUR, com um prazo de execução máximo de 24 meses. Neste caso, o IMVF poderá exigir como critério de seleção económico-financeiro necessária para executar o contrato, que os operadores económicos:

- a) Tenham tido um volume de negócios médio anual mínimo de 150.000 EUR, nos três últimos exercícios financeiros disponíveis;
- b) O rácio de liquidez geral (ativo corrente/passivo corrente) no último exercício cujas contas tenham sido encerradas, deve ser de, pelo menos, 1. No caso de um consórcio, este critério deve ser preenchido por cada um dos membros.

Que elementos devem ser solicitados ao operador económico como prova da sua capacidade económico-financeira?

O IMVF define, nos documentos do concurso, os elementos de prova que um operador económico deve apresentar para demonstrar a sua capacidade económica e financeira. **Pode solicitar, nomeadamente, um ou mais dos seguintes documentos:**

- a) Declarações bancárias adequadas ou, se necessário, prova de existência de seguro contra riscos profissionais pertinente;
- b) Demonstrações financeiras ou extratos das mesmas respeitantes a um período igual ou inferior aos últimos três exercícios encerrados;

c) Uma declaração relativa ao volume de negócios global do operador económico e, eventualmente, ao volume de negócios no domínio das atividades a que se refere o contrato, respeitante, no máximo, aos últimos três exercícios disponíveis.

Se, por motivo fundamentado, o operador económico não puder apresentar as referências solicitadas pelo IMVF, pode comprovar a sua capacidade económica e financeira por qualquer outro documento que esta autoridade considere adequado.

Em que casos o IMVF pode decidir não utilizar o critério de seleção com base na capacidade económico-financeira?

Caso se trate de um procedimento de aquisição cuja simplicidade ou reduzido valor contratual, o IMVF detém o poder discricionário para, após realização da competente análise de risco, não avaliar a capacidade económica e financeira do proponente, ou não exigir que o mesmo faça prova da sua capacidade económica e financeira.

No caso acima referido, o IMVF não mencionará a obrigatoriedade de preenchimento de critérios de capacidade económica e financeira nas Instruções aos Proponentes (ou não fará menção, no mesmo documento, à obrigatoriedade de o proponente fazer prova da sua capacidade económica e financeira).

Capacidade técnica

Para que serve o critério de seleção com base na capacidade técnica?

O critério de seleção com base na capacidade técnica tem por objetivo **determinar se o proponente** (ou o conjunto do consórcio, caso o pedido de participação seja apresentado por um consórcio) **dispõe de conhecimentos técnicos e experiência suficientes para a execução do contrato proposto.**

Exemplo da aplicação do critério de seleção com base na capacidade técnica:

Imagine-se um projeto de saneamento no qual o IMVF decide lançar um concurso para a construção, fornecimento e instalação de fossas sépticas e latrinas em zonas rurais em Angola, com um orçamento total de 400.000 EUR, e um prazo de execução máximo de 12 meses. Neste caso, o IMVF poderá exigir como critério de seleção económico-financeiro necessário para executar o contrato, que os operadores económicos:

- a) Tenham experiência no âmbito de pelo menos dois contratos, cada um com um orçamento de no mínimo 200.000 EUR no domínio do saneamento em zonas rurais em países da África subsaariana, executados em qualquer momento durante os últimos de três anos;
- b) Tenham experiência comprovada na construção de fossas sépticas e no fornecimento de latrinas, em zonas rurais em países da África subsaariana, executados em qualquer momento durante os últimos de três anos.

Que elementos devem ser solicitados ao operador económico como prova da sua capacidade técnica?

O IMVF define, nos documentos do concurso, os elementos de prova que um operador económico deve apresentar para demonstrar a sua capacidade técnica. **Pode solicitar, nomeadamente, um ou mais dos seguintes documentos:**

- a) No caso de **contratos de serviços e de fornecimentos**, declarações emitidas pelos clientes relativamente aos principais serviços prestados e aos fornecimentos efetuados nos últimos três anos, indicando a natureza dos serviços e dos fornecimentos, o montante, a data e os clientes, públicos ou privados (quando necessário para assegurar um nível adequado de concorrência, o IMVF pode indicar que serão tidos em conta os elementos de prova de fornecimentos ou de serviços pertinentes entregues ou prestados há mais de três anos);
- b) As **obras** executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes (quando necessário para assegurar um nível adequado de concorrência, a entidade adjudicante pode indicar que serão tidos em conta os elementos de prova de obras pertinentes realizadas há mais de cinco anos).

Os proponentes podem fazer referência a projetos concluídos durante o período de referência (embora tenham sido iniciados mais cedo) ou a projetos ainda não concluídos. Apenas a parte completada de forma satisfatória durante o período de referência (embora tenha começado antes) será tomada em consideração. Será necessário apresentar provas documentais relativas a esta parte (declaração ou certificado da entidade que adjudicou o contrato ou prova de pagamento final), que refiram o seu valor.

Se o candidato/proponente tiver executado o projeto no âmbito de um consórcio, os documentos comprovativos devem indicar claramente a parte que o candidato/proponente concluiu, juntamente com uma descrição da natureza dos serviços prestados, dos fornecimentos entregues ou das obras executadas, desde que tenham sido utilizados os critérios de seleção relativos à pertinência da experiência.

Caso o procedimento de aquisição esteja aberto à apresentação de propostas por proponentes que sejam pessoas singulares, deverá ser considerada a possibilidade de desenhar critérios de seleção técnica apenas aplicáveis a pessoas singulares.

Em que casos o IMVF pode decidir não utilizar o critério de seleção com base na capacidade técnica?

Caso se trate de um procedimento de aquisição cuja simplicidade ou reduzido valor contratual, o IMVF detém o poder discricionário para:

- a) No caso dos procedimentos de aquisição de serviços, não avaliar a capacidade técnica do proponente enquanto critério de seleção (ou seja, nesse caso, os conhecimentos técnicos e a experiência do proponente e dos eventuais membros da sua equipa serão verificados apenas no contexto da avaliação dos atributos técnicos da própria proposta);
- b) No caso dos procedimentos de aquisição de fornecimentos e de obras, avaliar a capacidade técnica do proponente apenas enquanto requisito obrigatório a observar ao nível da proposta técnica, e não como critério de seleção preliminar (ou seja, nesse caso, os conhecimentos técnicos e a experiência do proponente e dos eventuais membros da sua equipa serão verificados no contexto da verificação de conformidade técnica da proposta).

Nos casos acima referidos, o IMVF não mencionará a obrigatoriedade de preenchimento de critérios de seleção técnica nas Instruções aos Proponentes.

Capacidade profissional

Para que serve o critério de seleção com base na capacidade profissional?

Este critério tem por **objetivo determinar se o proponente** (ou o conjunto do consórcio, caso o pedido de participação seja apresentado por um consórcio):

- a) **Dispõe dos recursos humanos, dos conhecimentos técnicos e da experiência necessários para assegurar a execução do contrato proposto;**

- b) **Possui conhecimentos técnicos específicos nos domínios relacionados com o contrato**, não se limitando meramente a designar e propor peritos que correspondam à descrição do projeto.

Note-se que, com o critério de capacidade profissional, pretende-se aferir o nível dos conhecimentos técnicos e da experiência da equipa que trabalha de forma permanente para o proponente. Consequentemente, este critério não se confunde com os critérios de avaliação das qualificações, habilitações e experiência dos peritos externos que venham a ser eventualmente recrutados pelo proponente para a execução do contrato.

Exemplo da aplicação do critério de seleção com base na capacidade profissional:

Imagine-se um projeto de formação de Professores de Língua Portuguesa em Cabo Verde no qual o IMVF decide lançar um concurso para a prestação de serviços de desenvolvimento de materiais pedagógicos, com um orçamento total de 150.000 EUR, com um prazo de execução máximo de 18 meses. Neste caso, o IMVF poderá exigir como critério de seleção profissional necessária para executar o contrato, a título de exemplo:

- a) Pelo menos dois membros do pessoal trabalham para o proponente, em regime de tempo completo ou parcial, em domínios relacionados com o presente contrato, designadamente em projetos nacionais ou regionais na área da educação e do desenvolvimento de materiais pedagógicos;
- b) Pelo menos um membro do pessoal é licenciado em Línguas, Linguística, Literatura ou áreas afins, sendo considerado como valor acrescentado a detenção de especialização em educação não formal e/ou do desenvolvimento de materiais pedagógicos.

Caso o procedimento de aquisição esteja aberto à apresentação de propostas por proponentes que sejam pessoas singulares, deverá ser considerada a possibilidade de desenhar critérios de seleção profissional apenas aplicáveis a pessoas singulares.

Que elementos devem ser solicitados ao operador económico como prova da sua capacidade profissional?

O IMVF define, nos documentos do concurso, os elementos de prova que um operador económico deve apresentar para demonstrar a sua capacidade profissional. **Pode solicitar, nomeadamente, um ou mais dos seguintes documentos:**

- a) Uma declaração do número de efetivos médio anual do operador económico e do número de quadros da empresa durante os últimos três anos;

b) Os certificados de habilitações literárias e qualificações profissionais, competências, experiência e conhecimentos das pessoas responsáveis pela execução, no caso de obras, de fornecimentos que impliquem operações de montagem ou instalação ou da prestação de serviços.

Em que casos o IMVF pode decidir não utilizar o critério de seleção com base na capacidade profissional?

Caso se trate de um procedimento de aquisição cuja simplicidade ou reduzido valor contratual não exija a contratação de colaboradores ou peritos externos, sendo todas as tarefas executadas pela equipa permanente do proponente (ou pelo próprio proponente, sendo ele uma pessoa singular), **o IMVF detém o poder discricionário para:**

- a) No caso dos procedimentos de aquisição de serviços, avaliar a capacidade profissional do proponente apenas enquanto critério de avaliação, e não como critério de seleção preliminar (ou seja, nesse caso, as qualificações, habilitações e experiência do proponente e dos eventuais membros da sua equipa serão verificados no contexto da avaliação técnica da proposta);
- b) No caso dos procedimentos de aquisição de fornecimentos e de obras, avaliar a capacidade profissional do proponente apenas enquanto requisito obrigatório a observar na proposta técnica, e não como critério de seleção (ou seja, nesse caso, as qualificações, habilitações e experiência do proponente e dos eventuais membros da sua equipa serão verificados no contexto da verificação de conformidade técnica da proposta).

Nos casos acima referidos, o IMVF não mencionará a obrigatoriedade de preenchimento de critérios de seleção profissional nas Instruções aos Proponentes.

6. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Os contratos são adjudicados com base na **proposta economicamente mais vantajosa** estabelecida para o concurso segundo uma de três modalidades seguintes:

- a) Em conformidade com o **preço mais baixo**;
- b) Em conformidade com a **melhor relação preço-qualidade**;
- c) Em conformidade com **outros critérios**.

Os critérios de adjudicação não se confundem com os critérios de elegibilidade, nem como os critérios de seleção, uma vez que cada um deles se destina a avaliar aspetos diferentes sobre o proponente e sobre a proposta.

Que critério?	Que atributos avalia?	Relativamente a quê/quem?
Elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> Nacionalidade e Origem Cumprimento de obrigações (designadamente contribuições fiscais e segurança social) 	Proponente (nacionalidade e cumprimento de obrigações) e proposta (origem dos bens)
Seleção	<ul style="list-style-type: none"> Capacidade económica-financeira Capacidade técnica Capacidade profissional 	Proponente
Adjudicação	<ul style="list-style-type: none"> Preço mais baixo Melhor relação preço-qualidade Outros atributos da proposta 	Proposta

No procedimento de concurso, é necessário fazer uma distinção clara entre critérios de seleção e critérios de adjudicação, essencialmente durante a preparação do caderno de encargos e aquando da avaliação das propostas, de forma a evitar qualquer incerteza legal no que diz respeito às condições de adjudicação do contrato.

Na fase de avaliação dos critérios de adjudicação, o IMVF não pode continuar a analisar a capacidade dos proponentes, uma vez que esta já foi avaliada na fase de seleção. Nesta fase, só devem ser avaliadas as propostas técnicas e financeiras, tendo em conta os critérios de adjudicação, que estão diretamente relacionados com o caderno de encargos a fim de avaliar a qualidade intrínseca da proposta e que podem não estar relacionados com a capacidade do proponente.

A este respeito, deve ser prestada especial atenção aquando da definição dos critérios de adjudicação relativos aos peritos (contratados externamente), a fim de evitar a sobreposição e a dupla avaliação com os requisitos relativos ao pessoal (capacidade profissional) nos critérios de seleção.

Os critérios de adjudicação devem ser precisos e não discriminatórios, devendo respeitar as condições de uma concorrência leal.

Preço mais baixo

Caso o IMVF decida recorrer ao critério “preço mais baixo” como critério de adjudicação, deverá adjudicar o contrato ao proponente que apresente a **proposta financeira mais económica, mas sempre na condição de a mesma cumprir os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no caderno de encargos.**

Exemplo:

Se, no contexto de um concurso para a aquisição de uma viatura todo-o-terreno, um fornecedor apresentar uma proposta economicamente mais vantajosa do que todos os concorrentes, mas a viatura que se propõe fornecer não cumpre rigorosamente todas as especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos (por exemplo, não respeita as dimensões mínimas e máximas estabelecidas relativamente ao seu comprimento, largura ou altura), o IMVF não poderá adjudicar-lhe a proposta, nem encetar negociações com o mesmo de modo a que, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, o mesmo reformule a proposta, de modo a adequá-la às especificações técnicas exigidas. Nesse caso, o IMVF terá de adjudicar a proposta ao concorrente que apresentou a segunda proposta economicamente mais vantajosa, na condição de a mesma ser tecnicamente conforme.

Trata-se de um critério de adjudicação utilizado fundamentalmente nos concursos de fornecimentos e de obras.

Melhor relação preço-qualidade

Neste caso, o IMVF tem em conta o preço e a qualidade da proposta técnica e aplica uma fórmula de ponderação. Os critérios de qualidade incluem atributos associados ao valor técnico da proposta, como por exemplo a metodologia e a equipa propostas. Estes atributos podem por sua vez ser divididos em subcritérios e categorias, cada um delas sujeito a uma avaliação distinta, num total de 100 pontos.

Exemplo de utilização do critério “Melhor relação preço-qualidade”

Critério	Subcritério	Categoria	Pontuação	Ponderação
Qualidade	Organização e Metodologia	Justificação	[10] [<outro>]	80%
		Estratégia	[30] [<outro>]	
		Função de Apoio	[10] [<outro>]	
		Calendário de execução das tarefas	[10] [<outro>]	
	Equipa	Habilitações e competências	[10] [<outro>]	
		Experiência profissional geral	[10] [<outro>]	
Experiência profissional específica		[20] [<outro>]		
Preço	N.A.	N.A.	N.A.	20%

Após preenchimento da grelha de avaliação, o comité de avaliação aplicará uma fórmula de ponderação (no caso dos concursos de serviços, a qualidade tem uma ponderação bastante superior – por exemplo 80% – relativamente ao preço – por exemplo, 20%). Para melhor compreensão da aplicação da fórmula de ponderação, ver a secção 12 do presente Manual.

A utilização do critério “Melhor relação preço-qualidade” é realizada fundamentalmente nos concursos de serviços.

Outros

Além do preço, o IMVF pode ainda levar em consideração **outras características associadas à qualidade da proposta técnica**, além da metodologia e da composição da equipa, como, por exemplo, as características estéticas e funcionais, a acessibilidade, a conceção para todos os utilizadores, as características sociais, ambientais e inovadoras, o processo de produção, prestação e comercialização e qualquer outro processo específico em qualquer fase do ciclo de vida, a organização do pessoal encarregado da execução do contrato, o serviço pós-venda, a assistência técnica ou as condições de entrega, como a data de entrega, o processo de entrega e o prazo de entrega ou de execução. Também neste caso, aplica uma fórmula de ponderação.

Exemplo de utilização de outros critérios

No exemplo seguinte, o critério de adjudicação para um contrato de prestação de serviços foi densificado num conjunto de critérios (preço total da proposta, adequação técnica e funcional e prazo de execução) e subcritérios:

1. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificada pelos critérios e subcritérios constantes na seguinte tabela:

Critérios	Coefficiente de ponderação
<i>Preço total da proposta (PT)</i>	<i>40%</i>
<i>Adequação técnica e funcional (ATF)</i>	<i>40%</i>
<i>Prazo de execução (PE)</i>	<i>20%</i>

2. Preço total da proposta (PT)

- Este critério visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.*
- A pontuação do critério (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:*

$$PT = [1 - PTP/PB] * 100$$

Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base.

Na eventual necessidade de realizar arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. Adequação técnica e funcional (ATF)

a) Este critério valoriza o nível de experiência do(s) recurso(s) proposto(s), a afetar à prestação de serviços objeto do contrato, e será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos. A ATF é densificada nos seguintes termos:

Critério	Pontuação (de 0 a 100)		Coeficiente de ponderação
	ATF	Experiência = 0 ou < 3 anos	
Experiência > a 3 anos e < ou = a 5 anos		50	
Experiência > a 5 anos		100	

i) A pontuação da experiência aferida nos fatores ATF será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$ATF = (Vx + Vy \dots) / n$$

Em que:

Vx, Vy = Valoração atribuída à experiência de cada um dos recursos propostos que denotem experiência com relevância para os efeitos pretendidos;

n = Número dos recursos.

Aos recursos apresentados que não apresentem a necessária experiência será atribuída a valoração de 0 (zero). Caso o resultado da divisão, por subcritério, seja de 51 ou mais pontos, será atribuída a pontuação de 100 pontos.

4. Prazo de execução (PE)

Entende-se como prazo de execução de todas as atividades, assim com a aceitação da entrega de todos os documentos e entregáveis previstos.

Prazo de execução e entrega	Pontos
Até 60 dias	100
Até 70 dias	75
Até 80 dias	50
Até 90 dias	0

5. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = PT \times 40\% + ATF \times 40\% + PE \times 20\%$$

Em que:

PF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional da proposta;

PE é a pontuação do fator prazo de entrega.

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

O presente Manual estabelece um conjunto variado de procedimentos de adjudicação de contratos. Por regra, a decisão sobre o procedimento a seguir pelo IMVF depende do tipo de contrato a celebrar (contratos de serviços, fornecimentos e execução de obras) e do valor do orçamento máximo atribuído ao contrato em questão (limiar). **Quanto mais alto for o limiar, mais complexo e exigente será o procedimento de adjudicação.**

Excecionalmente, podem ser adotados procedimentos por negociação com base numa ou mais propostas, independentemente do valor do contrato (ver adjudicação “em função de critérios materiais” infra).

Em função do valor

Os procedimentos de adjudicação de contratos, em função do valor, aplicáveis ao IMVF, explicados com maior detalhe no presente Manual, encontram-se resumidos no quadro infra (no caso de contratos por lotes, o valor de cada lote é tido em conta para o cálculo do limiar global).

Serviços e Obras	Fornecimentos	Tipo de procedimento
≥ 300.000 EUR	≥ 100.000 EUR	Concurso
< 300.000 EUR	< 100.000 EUR	Procedimento simplificado
< 20.000 EUR	< 20.000 EUR	Ajuste direto
< 2.500 EUR	< 2.500 EUR	Ajuste direto simplificado

O IMVF poderá, querendo, escolher um procedimento mais complexo do que aquele que deveria seguir em função ao orçamento aplicável. Por exemplo, poderá, querendo, lançar um concurso para a aquisição de serviços, mesmo que o valor do orçamento ascenda a 250.000 EUR, de modo a garantir a participação de um maior número de potenciais proponentes, através de publicação de um anúncio. Do mesmo modo, poderá convidar um mínimo de três proponentes à sua escolha para lhe apresentarem uma proposta (procedimento simplificado), mesmo que o valor do orçamento (p.ex. 15.000 EUR) lhe permitisse atribuir o contrato através de um procedimento de ajuste direto.

No entanto, o IMVF já não poderá adotar um procedimento menos complexo do que aquele que deveria seguir em função ao orçamento aplicável.

Concurso

No procedimento de aquisição de bens e serviços através de concurso, qualquer operador económico interessado pode apresentar uma proposta. **O concurso é objeto da máxima divulgação possível mediante anúncio** (designadamente nos meios de comunicação social pertinentes e nas redes sociais). As propostas são analisadas, a elegibilidade e a capacidade financeira, económica, técnica e profissional dos proponentes são verificadas para chegar a uma seleção, as propostas são avaliadas, e o contrato é adjudicado. Não são autorizadas negociações.

Procedimento simplificado

No procedimento simplificado, **o IMVF convida pelo menos três operadores económicos à sua escolha para apresentarem uma proposta**. A avaliação (incluindo o recurso a uma comissão de avaliação) e a adjudicação do contrato seguem as mesmas modalidades aplicáveis aos concursos.

Ajuste direto

No ajuste direto, **o IMVF pode estabelecer negociações diretas com um ou mais operadores económicos à sua escolha, e decidir livremente adjudicar o contrato a quem entender**.

Não é necessária a constituição de uma comissão de avaliação (as propostas podem ser avaliadas por um gestor de projeto, por exemplo).

No entanto, **deverá ser preenchido o Anexo 7 – Relatório de negociação (ajuste direto)**, onde se justificará a razão ou razões pela qual se decidiu adjudicar o contrato a um operador económico específico, bem como descrever os procedimentos de negociação e indicar o valor da adjudicação, além das demais condições contratuais.

A celebração de um contrato não é obrigatória, embora seja recomendável.

Ajuste direto simplificado

No ajuste direto simplificado, **o IMVF pode estabelecer negociações diretas com um ou mais operadores económicos à sua escolha, e decidir livremente adjudicar o contrato a quem entender.**

Não é necessária a constituição de uma comissão de avaliação (as propostas podem ser avaliadas por um gestor de projeto, por exemplo), e **não tem de ser preenchido o Anexo 7 – Relatório de negociação (ajuste direto)**. Como documentos de suporte, bastará ao IMVF arquivar as faturas e os recibos correspondentes à aquisição. A celebração de um contrato não é obrigatória.

Em função de critérios materiais

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IMVF poderá adjudicar qualquer que seja o valor do contrato e qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar.

No caso dos contratos de prestação de serviços, o IMVF pode recorrer a um procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas, nas seguintes situações:

- a) Caso não tenha sido apresentada nenhuma proposta, ou proposta adequada, em resposta a um concurso ou procedimento simplificado, após encerramento do procedimento inicial, desde que a documentação do concurso inicial não seja substancialmente alterada. Uma proposta deve ser considerada não adequada quando não estiver relacionada com o objeto do contrato, ou quando o operador económico se encontrar numa situação de exclusão ou não cumprir os critérios de seleção;
- b) Quando os serviços só puderem ser prestados por um único operador económico e por alguma das seguintes razões:

- i) o objetivo do concurso é a criação ou aquisição de uma obra de arte ou de um espetáculo artístico únicos;
- ii) não existe concorrência por razões técnicas;
- iii) deve ser garantida a proteção de direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual.

As exceções previstas nas subalíneas ii) e iii) só se aplicam quando não exista alternativa ou substituto razoável e quando a inexistência de concorrência não resulte de uma restrição artificial na definição dos parâmetros do concurso.

- c) Na medida do estritamente necessário, quando, por força de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não for possível cumprir os prazos estabelecidos e quando a justificação para essa urgência imperiosa não for imputável ao IMVF;

- d) Quando um contrato de serviços decorra de um concurso de conceção e deva ser adjudicado ao vencedor ou a um dos vencedores (neste último caso, todos os vencedores devem ser convidados a participar nas negociações);
- e) Para novos serviços que consistam na repetição de serviços semelhantes confiados ao operador económico ao qual o IMVF adjudicou um contrato inicial, desde que o contrato inicial tenha sido adjudicado após a publicação de um anúncio de concurso que indique o âmbito de eventuais novos serviços, as condições em que serão adjudicados (ou seja, a eventual utilização do procedimento por negociação) e o montante total estimado para esses serviços subsequentes. Esse montante total deve ser tido em conta para efeitos de aplicação dos limiares aplicáveis, para determinar o procedimento de adjudicação correto a seguir no contrato inicial;
- f) No caso de contratos relativos a uma das seguintes situações:
- i) aconselhamento e representação jurídicos por advogado;
 - ii) serviços de arbitragem e de conciliação;
 - iii) serviços de certificação e autenticação de documentos que devam ser prestados por notários.
- g) Relativamente a contratos declarados secretos ou quando a execução dos contratos deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais, em conformidade com as disposições administrativas em vigor, ou quando a proteção de interesses essenciais dos financiadores o exijam, desde que os interesses essenciais em causa não possam ser assegurados por outras medidas;
- h) Relativamente à aquisição de redes de comunicação e de serviços de comunicações eletrónicas;
- i) Serviços fornecidos por uma organização internacional que, em virtude dos seus estatutos ou ato de estabelecimento, não possa participar em procedimentos concorrenciais;
- j) Quando as prestações de serviços forem confiadas a organismos públicos ou a instituições ou associações sem fins lucrativos e tenham por objeto ações de carácter institucional ou a prestação de assistência às populações nas áreas sociais;
- k) Quando o concurso se tiver revelado infrutífero, ou seja, não surgiu qualquer proposta suficientemente meritória a nível qualitativo e/ou financeiro. Neste caso, depois de anular o concurso, o IMVF pode encetar negociações com um ou mais proponentes da sua escolha que participaram no concurso, desde que a documentação do concurso inicial não seja substancialmente alterada;
- l) Quando for necessário celebrar um novo contrato, na sequência da rescisão antecipada de um contrato existente.

Os contratos de fornecimento podem ser adjudicados através de um procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas, nas seguintes situações:

- a) Quando não tiver sido apresentada nenhuma proposta, ou nenhuma proposta adequada, após encerramento do procedimento inicial, desde que os documentos iniciais do contrato não sejam substancialmente alterados. Uma proposta será considerada não adequada quando não estiver

relacionada com o objeto do contrato ou quando o operador económico se encontrar numa situação de exclusão ou não cumprir os critérios de seleção;

b) Quando os bens ou serviços só puderem ser fornecidos por um único operador económico e por algum dos seguintes motivos:

- i) o objetivo do concurso é a criação ou aquisição de uma obra de arte ou de um espetáculo artístico únicos;
- ii) não existe concorrência por razões técnicas;
- iii) deve ser garantida a proteção de direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual.

As exceções previstas nas alíneas ii) e iii) só se aplicam quando não exista alternativa ou substituto razoável e quando a inexistência de concorrência não resulte de uma restrição artificial na definição dos parâmetros do concurso.

c) Na medida do estritamente necessário, quando, por força de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não for possível cumprir os prazos estabelecidos e quando a justificação para essa urgência imperiosa não for imputável à entidade adjudicante;

d) No caso de entregas complementares destinadas, quer à renovação parcial de fornecimentos ou instalações de uso corrente, quer à extensão de fornecimentos ou de instalações existentes, quando a mudança de fornecedor obrigaria a entidade adjudicante a adquirir equipamento com características técnicas diferentes, que acarretariam uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas de utilização ou manutenção desproporcionadas;

e) Quando se trate de produtos manufacturados exclusivamente para fins de investigação, experimentação, estudo ou desenvolvimento; no entanto, esses contratos não podem incluir produção em quantidade para determinar a viabilidade comercial ou amortizar os custos de investigação e desenvolvimento;

f) No caso de fornecimentos cotados e adquiridos num mercado de matérias-primas;

g) Relativamente a aquisições efetuadas em condições especialmente vantajosas, quer junto de um fornecedor que cesse definitivamente a sua atividade comercial ou de liquidatários num procedimento de falência, uma concordata de credores ou um processo da mesma natureza ao abrigo do direito nacional;

h) Relativamente a contratos declarados secretos ou quando a execução dos contratos deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais, em conformidade com as disposições administrativas em vigor, ou quando a proteção de interesses essenciais dos financiadores o exijam, desde que os interesses essenciais em causa não possam ser assegurados por outras medidas;

i) No caso da aquisição de redes públicas de comunicações e de serviços de comunicações eletrónicas;

j) Quando o concurso se tiver revelado infrutífero, ou seja, não surgiu qualquer proposta suficientemente meritória a nível qualitativo e/ou financeiro. Neste caso, depois de anular o concurso, a entidade

adjudicante pode encetar negociações com um ou mais proponentes da sua escolha que participaram no concurso, desde que a documentação desse concurso não seja substancialmente alterada;

k) Quando for necessário celebrar um novo contrato, na sequência da rescisão antecipada de um contrato existente.

Os contratos de execução de obras podem ser adjudicados através de procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiver sido apresentada nenhuma proposta, ou nenhuma proposta adequada, após encerramento do procedimento inicial, desde que os documentos iniciais do contrato não sejam substancialmente alterados. Uma proposta será considerada não adequada quando não estiver relacionada com o objeto do contrato ou quando o operador económico se encontrar numa situação de exclusão ou não cumprir os critérios de seleção;

b) Na medida do estritamente necessário, quando, por força de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não for possível cumprir os prazos estabelecidos e quando a justificação para essa urgência imperiosa não for imputável ao IMVF;

c) No que se refere às obras novas que consistam na repetição de obras similares confiadas ao operador económico adjudicatário de um contrato inicial celebrado pelo IMVF, desde que essas obras estejam em conformidade com um projeto de base e que esse projeto tenha sido objeto de um contrato inicial adjudicado na sequência da publicação de um anúncio de concurso que indique o âmbito de eventuais novos serviços e as condições em que serão adjudicados (ou seja, a eventual utilização do procedimento por negociação). O montante total estimado para estas obras subsequentes deve ser tido em conta na aplicação dos limiares aplicáveis para determinar o procedimento de adjudicação correto a seguir;

d) Quando o procedimento de concurso se revelou infrutífero, ou seja, não foi recebida qualquer proposta suficientemente meritória a nível qualitativo e/ou financeiro. Neste caso, o IMVF, depois de anular o concurso, pode encetar negociações com o ou os proponentes da sua escolha que participaram no concurso, se estes preencherem os critérios de seleção, desde que os documentos iniciais do contrato não sejam substancialmente alterados e seja observado o princípio da igualdade de tratamento;

e) Relativamente a contratos declarados secretos ou quando a execução dos contratos deva ser acompanhada de medidas de segurança especiais, em conformidade com as disposições administrativas em vigor, ou quando a proteção de interesses essenciais dos financiadores o exijam, desde que os interesses essenciais em causa não possam ser assegurados por outras medidas;

f) No caso da aquisição de redes públicas de comunicações;

g) No caso de contratos relativos a imóveis, após prospeção do mercado local;

h) Quando for necessário celebrar um novo contrato, na sequência da rescisão antecipada de um contrato existente;

i) No caso de as obras só poderem ser executadas por um único operador económico por uma das seguintes razões:

- i) o objetivo do concurso é a criação ou aquisição de uma obra de arte;
- ii) não existe concorrência por razões técnicas;
- iii) deve ser garantida a proteção de direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual.

As exceções previstas nas subalíneas ii) e iii) só se aplicam quando não exista alternativa ou substituto razoável e quando a inexistência de concorrência não resulte de uma restrição artificial na definição dos parâmetros do concurso.

Procedimento por negociação

O IMVF deverá enviar um convite ao/s operador/es económico/s com quem pretende encetar negociações, especificando que o/s convida para a realização de um procedimento por negociação, descreve o processo e indica a hora e a forma (presencial ou virtual) para a realização da/s reunião/ões de negociação.

Juntamente com a carta-convite, deverá remeter o processo do concurso, o qual inclui, pelo menos, o anúncio de concurso com os critérios de seleção e de adjudicação e o caderno de encargos/especificações técnicas pertinentes.

É necessária a constituição de uma comissão de avaliação para conduzir o processo de negociação.

Para todos os procedimentos por negociação, **deve ser apresentado um relatório de negociação (Anexo 8), explicando de que modo o(s) participante(s) nas negociações foi/foram selecionado(s), de que forma cumpriu/cumpriram os critérios de seleção, como foi fixado o preço e a fundamentação da decisão de adjudicação.** Devem ser seguidas as etapas de negociação indicadas no modelo de relatório de negociação.

As regras de elegibilidade (nacionalidade, bem como as situações de exclusão) e os critérios de seleção devem ser devidamente respeitados. Devem ser apresentados documentos comprovativos relativos aos critérios de exclusão e aos critérios de seleção.

O relatório de negociação deve ser incluído no processo do contrato e a entidade adjudicante deve aprová-lo.

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A abertura e a avaliação das propostas são efetuadas por uma comissão de avaliação, cuja nomeação, composição, responsabilidades e funcionamento segue as regras descritas nos pontos seguintes.

Nomeação e composição

As Comissões de Avaliação são nomeadas pelos coordenadores de projeto (sede), com o auxílio dos coordenadores locais (quando se justifique) e o conhecimento do Conselho Executivo do IMVF, para que, sendo o caso, esta se possa pronunciar, caso tenha alguma objeção.

As Comissões de Avaliação são constituídas por três membros com direito de voto, um dos quais exercerá o papel de presidente.

Caso o procedimento exija a realização de uma sessão pública de abertura de propostas (fornecimentos e obras), deverá ser designada uma comissão de abertura e avaliação para as sessões de abertura das propostas e de avaliação. Recomenda-se que a comissão de abertura seja composta pelos mesmos membros que a comissão de avaliação.

Deve ser assegurada a disponibilidade dos avaliadores nomeados para o período de avaliação previsto. Poderão ser nomeados avaliadores substitutos para cada procedimento, para evitar atrasos em caso de indisponibilidade imprevisível de um avaliador.

Responsabilidades e funcionamento

Todos os membros da Comissão de Avaliação devem ter um conhecimento razoável da língua em que as propostas são apresentadas, e **devem possuir a capacidade técnica e administrativa necessária para se pronunciarem de forma fundamentada sobre as propostas.**

Os membros da comissão de avaliação devem participar em todas as reuniões. As ausências devem ser registadas e justificadas no relatório de avaliação.

Todos os avaliadores têm **direitos de voto iguais** e devem assinar uma declaração de imparcialidade e confidencialidade (ver anexo Anexo 4) antes da execução de quaisquer tarefas relacionadas com a avaliação.

Qualquer membro da comissão de avaliação que se encontre numa situação real ou potencial de conflito de interesses com um proponente ou requerente deve declarar esse facto e demitir-se imediatamente da comissão de avaliação.

O membro da Comissão de Avaliação que assume o papel de presidente coordena o processo de avaliação em conformidade com os procedimentos referidos no presente Manual e garante a imparcialidade e a transparência do processo.

O mesmo pode ainda acumular as funções de natureza administrativa associadas à avaliação, ou delegar essas tarefas num secretário (caso em que o mesmo também deverá ser nomeado nos termos acima referidos e assinar uma declaração de imparcialidade e confidencialidade).

As tarefas administrativas relativas à avaliação incluem:

- a) Distribuição e recolha das declarações de imparcialidade e de confidencialidade;
- b) Lavrar as atas de todas as reuniões da comissão de avaliação, bem como elaborar os autos e todos os documentos pertinentes;
- c) Assegurar o registo das presenças nas reuniões e a elaboração dos relatórios de avaliação e dos respetivos anexos.

Qualquer pedido de esclarecimento que exija uma comunicação com os proponentes ou com os candidatos durante o processo de avaliação deve ser feito por escrito. Uma cópia dessa correspondência deve ser anexada ao relatório de avaliação.

Os membros da Comissão de Avaliação são coletivamente responsáveis pelas decisões da comissão de avaliação.

Calendário

A comissão de avaliação deve ser constituída com antecedência suficiente para garantir que os membros estejam disponíveis a tempo para preparar e levar a cabo o processo de avaliação.

A avaliação das propostas deve ser concluída a tempo de permitir que o procedimento seja completado dentro do período de manutenção das propostas.

Os proponentes ficam vinculados pelas respetivas propostas durante o período especificado no processo do concurso. Esse período deve ser suficiente para permitir ao IMVF examinar as propostas, aprovar a proposta de adjudicação do contrato, notificar o proponente selecionado e os proponentes preteridos e celebrar o contrato.

O período de manutenção das propostas é fixado em 90 dias a contar da data-limite para a apresentação das propostas. Em casos excepcionais, e com a aprovação prévia da Comissão Executiva do IMVF, antes do termo deste período de manutenção das propostas, é possível solicitar aos proponentes a prorrogação desse prazo por um período determinado, que não pode ultrapassar 40 dias.

9. REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSTA

Se uma proposta não cumprir os requisitos formais, a Comissão de Avaliação pode decidir discricionariamente se prossegue ou não o respetivo processo de avaliação, garantindo a igualdade de tratamento dos proponentes e dos requerentes e respeitando o princípio da proporcionalidade. A decisão da Comissão de Avaliação, independentemente do seu teor, deve ser registada e fundamentada no relatório de avaliação.

No entanto, **as propostas não devem ser automaticamente excluídas nos seguintes casos:**

- a) O número de cópias apresentado é inferior ao exigido, caso a proposta seja enviada por correio (nesse caso, a Comissão de Avaliação notifica o proponente para, num prazo máximo de duração razoável, remeter as cópias em falta, findo o qual, não tendo recebido as cópias solicitadas, poderá excluir a proposta);
- b) As propostas foram apresentadas utilizando os formulários corretos e contêm as informações solicitadas, mas o documento foi organizado de forma incorreta (por exemplo, as informações fornecidas na secção X do formulário deveriam figurar na secção Y);
- c) As propostas não estão assinadas ou contêm uma assinatura digitalizada (a assinatura pode ser solicitada posteriormente — mas se não for obtida, ou se o documento original apresentado posteriormente não for exatamente o mesmo que o recebido antes, a proposta deve ser rejeitada);
- d) O proponente pode demonstrar que um documento solicitado não está disponível (por exemplo, em conformidade com a legislação nacional, a administração não pode passar uma segunda via de um

documento perdido), na condição de se conseguir encontrar uma alternativa aceitável (por exemplo, uma declaração oficial que ateste que o documento relativo ao proponente ainda é válido, mas que não é possível passar uma segunda via);

e) Os proponentes não apresentaram, juntamente com a proposta, todos os documentos comprovativos exigidos de acordo com os critérios de exclusão ou de seleção. A apresentação desses documentos pode ser exigida ao proponente selecionado, sendo-lhe concedido um prazo razoável para o fazer.

10. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Após adoção da decisão de adjudicação, a mesma deverá ser comunicada aos proponentes, seguindo-se-lhe a preparação e assinatura do contrato, nos termos referidos nos pontos seguintes.

Notificação aos proponentes

O IMVF deve **notificar a adjudicação, por escrito, simultaneamente ao proponente selecionado e aos proponentes preteridos**, utilizando o modelo adequado (Anexos 20, 30 e 41, consoante se trate de contratos de prestação de serviços, fornecimentos ou execução de obras). A notificação da adjudicação ao proponente selecionado prorroga automaticamente o período de manutenção da proposta selecionada por 60 dias.

Preparação e assinatura

Ao elaborar o contrato, tendo em vista a sua assinatura, o IMVF deve:

a) Elaborar um processo de contrato (se possível, impresso retro/verso) de acordo com a seguinte estrutura: os originais do contrato proposto, elaborado com base no modelo de contrato; as atas das reuniões de informação, bem como todas as perguntas colocadas e respostas dadas, esclarecimentos e retificações durante o procedimento de concurso, os esclarecimentos solicitados pela comissão de avaliação e as respostas recebidas, e qualquer relatório de negociação eventual (estes documentos deverão figurar como anexos ao contrato); e os anexos da minuta de contrato, incluindo as condições gerais, os formulários e outros documentos relevantes que devam ser reproduzidos sem qualquer alteração;

- b) Assinar e datar todos os exemplares originais do contrato e rubricar todas as páginas das condições especiais e os anexos mais relevantes;
- c) Enviar os originais do contrato assinados ao proponente selecionado, que os deve assinar no prazo de 30 dias a contar da sua receção;
- d) O proponente conserva um original e devolve o(s) outro(s) ao IMVF, juntamente com a(s) garantia(s) financeira(s) exigida(s) nos termos do contrato (se aplicável). Se o proponente selecionado não cumprir esta obrigação dentro do prazo fixado ou comunicar em qualquer momento que não deseja ou não pode assinar o contrato, o contrato não lhe será adjudicado. Neste caso, o processo de preparação deve recomeçar, sendo preparado um novo processo de contrato relativo à proposta que tenha obtido a segunda melhor pontuação (sob condição de a proposta respeitar os requisitos técnicos, bem como o orçamento máximo disponível para o contrato);
- e) O IMVF verifica se a pessoa singular que assina o contrato por conta da entidade jurídica à qual o contrato foi adjudicado tem poder para representar essa entidade;
- f) O contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura.

O IMVF deve conservar todos os documentos relativos à adjudicação e execução dos contratos durante um período mínimo de sete anos após o pagamento do saldo.

Anulação do procedimento, reclamações e recursos

Anulação

Em opção à adjudicação, o Comité de Avaliação poderá recomendar a anulação do procedimento, nomeadamente:

- a) nos casos em que um concurso se revelou infrutífero, ou seja, não surgiu qualquer proposta suficientemente meritória a nível qualitativo ou financeiro para ser aprovada (designadamente se nenhuma proposta cumprir integralmente os requisitos técnicos do caderno de encargos), ou não foram apresentadas quaisquer propostas;
- b) se os elementos técnicos ou económicos do projeto se tiverem modificado substancialmente, devido a circunstâncias imprevistas;
- c) em circunstâncias excecionais ou de força maior que impossibilitem a execução normal do contrato;
- d) se todas as propostas conformes às especificações técnicas excederem os recursos financeiros disponíveis;
- e) em caso de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes no decurso do procedimento, nomeadamente se as mesmas impedirem uma concorrência leal;

f) quando o preço proposto pelo proponente ao qual o contrato deve ser adjudicado é anormalmente baixo em relação ao preço do mercado.

Em caso de anulação do procedimento de adjudicação de contratos, todos os proponentes devem, logo que possível, ser notificados por escrito dessa decisão, bem como das razões que a fundamentam (Anexo 5).

Na sequência da anulação de um concurso, o IMVF pode decidir:

- a) Lançar de novo o concurso;
- b) Abrir negociações com um ou mais proponentes que participaram no concurso e que satisfazem os critérios de seleção, desde que as condições iniciais do contrato não tenham sido substancialmente alteradas (esta opção não é aplicável no caso de o concurso ter sido anulado por irregularidades que impediram uma concorrência leal);
- c) Não adjudicar o contrato.

Reclamações

O proponente que se considerar lesado por um erro ou uma irregularidade alegadamente cometida no âmbito de um procedimento de seleção ou de adjudicação, pode apresentar queixa ao Conselho Executivo do IMVF, a qual desencadeará um procedimento interno de averiguações e dará uma resposta no prazo de 15 dias úteis.

A queixa deve ser fundamentada e não pode ter por único objetivo obter uma segunda avaliação sem qualquer outra razão que não seja o desacordo do proponente com a decisão final de adjudicação.

Recursos

Os candidatos que se considerem lesados por um erro ou uma irregularidade alegadamente cometida no âmbito de um procedimento de seleção ou de adjudicação podem interpor igualmente uma ação judicial, desde que as condições processuais aplicáveis se encontrem satisfeitas.

A ação deverá ser interposta nos termos, prazos e condições fixados na legislação portuguesa.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11. TIPOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nos seus processos de aquisição de serviços, o IMVF poderá optar por celebrar contratos por preço global ou baseados em honorários (ou, eventualmente, uma combinação dos dois tipos de contrato). O IMVF deverá fazer uma escolha clara do tipo de contrato que pretende celebrar com os adjudicatários (e fazer mencionar o tipo de contrato selecionado no caderno de encargos), independentemente do procedimento de aquisição que venha adotar.

Contratos por preço global

O que são?

O contrato por preço global é um contrato de montante fixo no qual estão especificadas as realizações sob a forma de produtos claramente definidos, como um relatório ou desenhos. Um contrato por preço global deve sempre especificar os produtos a apresentar pelo adjudicatário (estudos, relatórios, etc).

Os serviços prestados são pagos com base na entrega dos produtos especificados no caderno de encargos, e dependem da aprovação prévia desses produtos pelo IMVF. O pagamento parcial deve ser determinado de acordo com a obtenção parcial dos produtos (por exemplo, se um projeto prever a produção de um relatório preliminar, de um relatório intermédio e de um relatório final, o IMVF pagará ao prestador de serviços por cada produto recebido e aprovado, em função de uma percentagem estabelecida nas condições especiais do contrato). Nesse caso, o proponente poderá ser convidado a apresentar uma discriminação do preço por cada produto entregue.

Para o processamento dos pagamentos, não são requeridas folhas de presença de peritos (consultores), nem documentos comprovativos das despesas efetivamente incorridas, uma vez que, nos contratos por preço global, as despesas a realizar pelos proponentes durante a execução dos respetivos contratos (por exemplo, despesas com viagens e alojamento) serão inteiramente suportadas pelos mesmos (isto é, não serão reembolsadas contra a apresentação de faturas).

Nos contratos por preço global, embora o caderno de encargos descreva os conhecimentos especializados necessários para a execução das tarefas, os proponentes, na sua proposta, podem não ser obrigados a apresentar uma proposta de consultores externos a recrutar para o efeito – pelo contrário, os proponentes apenas terão de demonstrar que possuem ou que têm acesso a esses conhecimentos.

Exemplo:

Imagine-se uma missão que consiste na elaboração de documentos técnicos para a realização um projeto de investimento. Nesse caso, desde que o proponente disponha de pessoal permanente qualificado, apenas terá de fazer prova da existência dessa capacidade profissional, a fim de alcançar os resultados esperados.

As metodologias definidas nas propostas devem incluir um plano de trabalho que indique os recursos previstos a mobilizar, o que permite uma melhor comparação das propostas e constitui uma base de negociação caso venha a ser necessária uma adenda ao contrato.

Em geral, os contratos por preço global implicam menos micro gestão, dispensando a verificação de folhas de presença e de despesas acessórias (“reembolsáveis”) e permitindo assim consagrar mais tempo a questões operacionais.

Exemplos de atividades que podem ser objeto de contratos por preço global:

- a) Realização de estudos, como a identificação e preparação de projetos, a realização de estudos de viabilidade económica técnica, ou a redação de documentos jurídicos;
- b) Avaliações e auditorias;
- c) Organização de eventos, como conferências e ações de formação.

Em geral, quais são os subcritérios a adotar na avaliação dos contratos por preço global?

A título meramente indicativo, o IMVF poderá adotar os seguintes subcritérios na avaliação dos contratos por preço global:

	Máximo
Organização e metodologia	
Justificação	[20] [<outro>]
Estratégia	[40] [<outro>]
Função de apoio	[10] [<outro>]
Participação de todos os membros do consórcio	[10] [<outro>]
Calendário das atividades	[20] [<outro>]
Pontuação global total	100

A este respeito, sugere-se a consulta do Anexo 17 - Grelha de avaliação (preço global).

Contratos baseados em honorários

O que são?

Os contratos de prestação de serviços baseados em honorários são utilizados sempre que seja difícil ou impossível definir antecipadamente quais devem ser os produtos de uma atividade a realizar, ou quantificar a carga de trabalho necessária à sua produção. Utilizam-se, por exemplo, em projetos de assistência técnica, nos quais as atividades solicitadas aos prestadores de serviço são muito diversas, devido à sua natureza, complexidade ou duração.

Nesses casos, será economicamente mais vantajoso ao IMVF pagar os serviços em função do tempo efetivamente trabalhado. Para o efeito, o IMVF exigirá do prestador de serviço a apresentação de folhas de registo de tempo ("timesheets") destinadas a apurar em que dia, mês e ano o serviço foi prestado, que atividade foi realizada e quantas horas foram alocadas à sua execução.

Os contratos baseados em honorários podem incluir igualmente atividades pagas com base em montantes fixos. Por exemplo, um contrato de prestação de serviços de formação com base em honorários pode prever o pagamento do material de formação com base num montante fixo (preço global) e a atividade de formação propriamente dita com base em honorários.

Exemplos de atividades que podem ser objeto de contratos por honorários:

- a) Assistência técnica;
- b) Fiscalização de obras.

Em geral, quais são os subcritérios a adotar na avaliação dos contratos baseados em honorários?

A título meramente indicativo, o IMVF poderá adotar os seguintes subcritérios na avaliação dos contratos por honorários:

	Máximo
Organização e metodologia	
Justificação	[10] [<outro>]
Estratégia	[30] [<outro>]
Função de apoio	[5] [<outro>]
Participação de todos os membros do consórcio	[5] [<outro>]
Calendário das atividades, incluindo o número proposto de dias de trabalho dos peritos	[10] [<outro>]
Pontuação total no que respeita à organização e metodologia	[60] [<indicar uma pontuação entre 60 e 40>]
Peritos principais	
< Perito principal 1> (Máx [20] [<outro total>] pontos)	
Habilitações e competências	[5] [<outro>]
Experiência profissional geral	[5] [<outro>]
Experiência profissional específica	[10] [<outro>]
<Perito principal 2(Máx [20] [<outro total>] pontos)	
Habilitações e competências	[5] [<outro>]
Experiência profissional geral	[5] [<outro>]
Experiência profissional específica	[10] [<outro>]
Pontuação total dos peritos principais	[40] [<indicar uma pontuação entre 40 e 60>]
Nota global	100

12. PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO

Os procedimentos de adjudicação de contratos, explicados com maior detalhe no presente Manual, são classificados em função do orçamento máximo disponível para cada contrato, e em função do tipo de contratos, a saber:

- a) Serviços (por exemplo, assistência técnica e estudos);
- b) Fornecimentos (ou seja, equipamento e materiais) e;
- c) Obras (ou seja, infraestruturas e outros trabalhos de engenharia).

Independentemente do procedimento utilizado, devem respeitar-se todos os princípios de base (incluindo os critérios de elegibilidade, de exclusão e de seleção).

Os projetos não podem ser artificialmente cindidos por forma a contornar os limiares em vigor em matéria de adjudicação de contratos.

Na secção 7 (supra), apresenta-se uma tabela com os tipos de procedimentos aplicáveis aos três tipos de contratos, em função do respetivo valor.

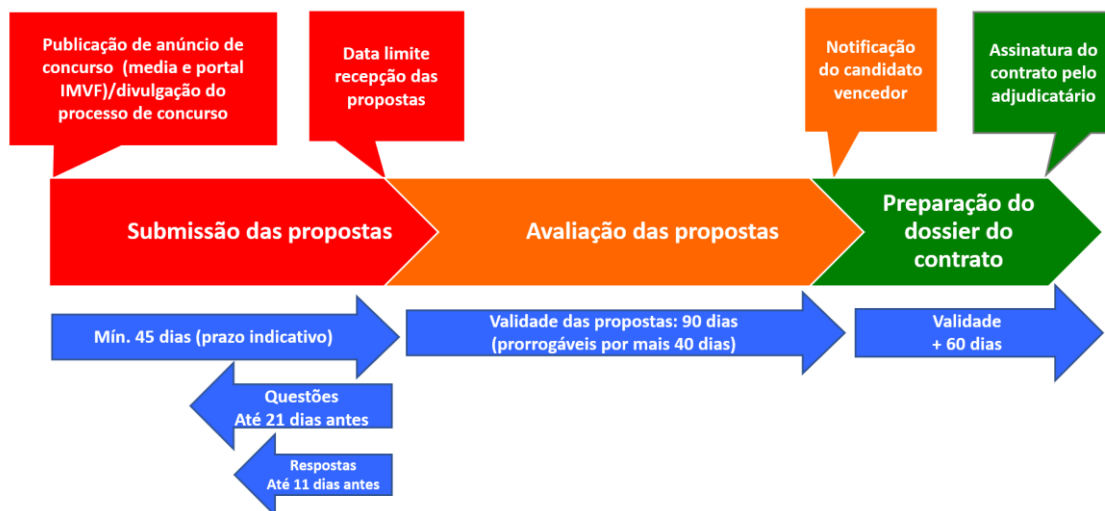
Recorde-se que podem ser aplicados outros procedimentos, independentemente dos limiares, como, por exemplo, os procedimentos por negociação com base numa única proposta, desde que se encontrem reunidas as condições aplicáveis.

Todos os prazos dos procedimentos indicados no presente Manual são contados de forma contínua (isto é, incluindo fins-de-semana e dias feriados).

Contratos de valor igual ou superior a 300.000 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 300 000 EUR devem ser adjudicados por concurso, na sequência da publicação de um anúncio de concurso.

A linha de tempo de um procedimento pode ser resumida da seguinte forma:



Anúncio de concurso

O anúncio de concurso deverá publicado no Portal do IMVF, e/ou o Portal do projeto, e/ou em Portais de Contratação Pública nacionais ou internacionais (por exemplo, www.developmentaid.org), e/ou em qualquer meio de comunicação local ou internacional (incluindo redes sociais), a fim de assegurar um nível adequado de concorrência.

Do anúncio de concurso devem constar todas as informações necessárias para que os eventuais prestadores de serviço possam avaliar a sua capacidade de execução do contrato em causa.

Com o anúncio (independentemente da plataforma através do qual seja publicado), deverá ser disponibilizado um "link" para uma pasta onde sejam colocadas à disposição dos proponentes potencialmente interessados as peças que integram o processo do concurso. Adicionalmente, será indicada um endereço de correio eletrónico através do qual os proponentes, querendo, poderão solicitar uma cópia eletrónica do processo do concurso.

O anúncio do concurso seguirá o modelo indicado no Anexo 9.

Elaboração e conteúdo do processo do concurso

A documentação do concurso deve estar preparada no momento da publicação do anúncio, e deve ser redigida cuidadosamente, por forma a assegurar a execução adequada do contrato e a correta aplicação do procedimento de adjudicação.

Os documentos do concurso devem conter todas as disposições e informações necessárias para os proponentes poderem apresentar as suas propostas: os procedimentos a seguir, a documentação a apresentar, os casos de não conformidade, os critérios de adjudicação, etc.

O processo do concurso deverá conter os seguintes elementos:

- A. Anúncio de Concurso (Anexo 9) e Instruções para os proponentes (Anexo 10)
- B. Projeto de contrato e (Anexo 42) e respetivos anexos:
 - I – Condições gerais dos contratos de prestação de serviços (Anexo 45)
 - II – Condições de referência (Anexo 12)
 - III – Organização e metodologia (de acordo com modelo a preparar pelo IMVF)
 - IV – Lista dos peritos principais (incluindo os seus CV), no caso dos concursos que exijam a apresentação de peritos principais
 - V – Modelo de orçamento (Anexos 14 e 15)
 - VI – Minutas, formulários de outros documentos de apoio
- C. Grelha de avaliação (Anexos 17 e 18)
- D. Formulário de apresentação da proposta (Anexo 13) e Declaração de honra dos proponentes (Anexo 3)

A redação das condições de referência devem ser objeto de especial atenção, dado que estas são essenciais para a correta execução do processo e do contrato de serviços necessários à concretização de um dado projeto.

Critérios de elegibilidade, seleção e de adjudicação

Os critérios de elegibilidade (ver secção 4 supra), seleção (ver secção 5 supra) e adjudicação (ver secção 6 supra) deverão ser mencionados nas instruções para os proponentes (Anexo 10).

Os critérios de adjudicação do contrato destinam-se a identificar a melhor relação qualidade/preço. Estes critérios abrangem tanto a qualidade técnica como o preço da proposta.

Os critérios técnicos permitem avaliar a qualidade das propostas técnicas. **Em geral, os dois principais tipos de critérios técnicos são a metodologia e, para os contratos baseados em honorários, o “curriculum vitae” (CV) dos peritos propostos.** Os critérios técnicos podem ser divididos em subcritérios.

A metodologia, por exemplo, pode ser examinada à luz da melhor utilização possível dos recursos técnicos e profissionais disponíveis no país parceiro, do calendário dos trabalhos, da adequação dos recursos às tarefas, do apoio proposto à equipa no terreno, da complementaridade dos membros do consórcio, etc.

Os CV dos membros da equipa são avaliados em função das habilitações, da experiência profissional, da experiência geográfica, das competências linguísticas, etc. A comissão de avaliação deve assegurar-se de que a metodologia proposta pelo proponente observa os requisitos do caderno de encargos. A metodologia pode ir além destes requisitos, mas não pode, em caso algum, desviar-se dos mesmos.

A cada critério é atribuída uma pontuação de 100 pontos, repartidos entre os diversos subcritérios, dependendo a respetiva ponderação da natureza dos serviços necessários e sendo a mesma determinada caso a caso no processo do concurso, como indicado na grelha de avaliação. A pontuação deve estar o mais estreitamente possível relacionada com o caderno de encargos que descreve os serviços a prestar e deve dizer respeito a parâmetros que sejam facilmente identificáveis nas propostas e, se possível, quantificáveis. O processo do concurso deve conter informações completas sobre a grelha de avaliação da conformidade técnica, incluindo todos os critérios e subcritérios e a respetiva ponderação.

Informações complementares no decurso do procedimento

O processo de concurso deve ser suficientemente claro para evitar que os proponentes tenham de solicitar informações complementares no decurso do procedimento.

Se o IMVF, quer por iniciativa própria, quer em resposta a um pedido de um proponente, prestar informações adicionais sobre o processo do concurso, deverá publicar um *corrigendum* (Anexo 6) através dos mesmos meios utilizados para a publicação do Anúncio.

Os proponentes podem formular perguntas através do endereço de correio eletrónico facultado pelo IMVF, ou por escrito, o mais tardar 21 dias antes do prazo de apresentação das propostas. O IMVF deve elaborar uma resposta aos pedidos de esclarecimento e publicá-la através dos mesmos meios utilizados para a publicação do Anúncio, o mais tardar até 11 dias antes do prazo de receção das propostas.

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas para o endereço indicado nas instruções aos proponentes, o mais tardar na data e hora nele referidas. O prazo de apresentação das propostas deve ser suficientemente longo para garantir a qualidade das propostas e permitir uma concorrência efetiva. A experiência demonstra que um prazo demasiado curto impede os candidatos de concorrerem, estando igualmente na origem da apresentação de propostas incompletas ou mal preparadas.

Sugere-se, a título meramente exemplificativo, que o prazo mínimo para a apresentação das propostas seja de 45 dias.

Prazo de validade das propostas

Os proponentes ficam vinculados pelas respetivas propostas durante o período especificado no processo do concurso. Esse período deve ser suficiente para permitir ao IMVF examinar as propostas, aprovar a proposta de adjudicação do contrato, notificar o proponente selecionado e os proponentes preteridos e celebrar o contrato. **Recomenda-se que o período de manutenção das propostas seja fixado em 90 dias a contar da data-limite para a apresentação das propostas.**

Em casos excecionais, antes do termo deste período de manutenção das propostas, o IMVF pode solicitar aos proponentes a prorrogação desse prazo por um período determinado, que não pode ultrapassar 40 dias.

O proponente selecionado fica vinculado pela sua proposta por um período suplementar de 60 dias, independentemente da data da notificação [ou seja, 90 (+40) +60 dias] da adjudicação do contrato.

Apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas através de correio eletrónico (ou, excecionalmente, por via postal e/ou entregues em mãos). Em caso de envio por via postal e/ou entregue em mãos (em formato papel), as propostas devem ser apresentadas utilizando o sistema de duplo sobrescrito, isto é, um invólucro ou sobrescrito exterior, contendo dois sobrescritos distintos fechados, um dos quais deve ostentar a menção: «Sobrescrito A – proposta técnica» e o outro «Sobrescrito B – proposta financeira». Todos os elementos da proposta que não constituam a proposta financeira devem ser apresentados no sobrescrito A.

Independentemente da forma de envio das propostas, a proposta técnica e a proposta financeira devem ser sempre avaliadas sucessivamente, mas em separado: a proposta técnica é avaliada em primeiro lugar e a proposta financeira verificada apenas após a avaliação da proposta técnica. Assegura-se, assim, que a qualidade técnica de uma proposta é avaliada independentemente do preço.

A proposta deve ser apresentada em conformidade com as instruções para os proponentes.

Receção e abertura das propostas

Ao receber as propostas, o IMVF deve registá-las, indicando a data e a hora da apresentação, e emitir um recibo relativamente às propostas entregues em mão ou apresentadas por via eletrónica.

Em caso de receção das propostas em papel, os sobrescritos exteriores devem ser numerados por ordem de chegada (quer tenham ou não sido recebidos antes do prazo fixado para a apresentação das propostas) e permanecer fechados e guardados em local seguro até à sua abertura.

O presidente deve certificar-se de que nenhum membro da comissão de avaliação se encontra numa situação de potencial conflito de interesses com nenhum dos proponentes.

Em caso de apresentação por correio eletrónico, as propostas financeiras não serão abertas até que a avaliação técnica de todas as propostas esteja concluída. Em caso de apresentação em papel, os sobrescritos que contêm as propostas financeiras permanecerão fechados. Todas as propostas financeiras devem ser conservadas em cofre até ao final da avaliação técnica das propostas.

O princípio da apresentação separada da proposta técnica e da proposta financeira destina-se a evitar que os avaliadores conheçam a proposta financeira e que, por conseguinte, sejam influenciados pelo preço ao realizar a avaliação técnica da proposta. Por conseguinte, as propostas técnicas não podem ser reavaliadas após a abertura da proposta financeira, exceto se o IMVF rejeitar a proposta do relatório de avaliação (devido a um erro na avaliação) e solicitar uma nova convocação da comissão de avaliação.

Avaliação das propostas

Parte 1: Conformidade administrativa (regularidade)

A comissão de avaliação verifica se as propostas estão conformes com as instruções dadas no processo de concurso, nomeadamente com a grelha de verificação da conformidade administrativa (Anexo 16).

Quaisquer erros formais ou restrições importantes suscetíveis de afetar a execução do contrato ou de falsear a concorrência implicam a rejeição da proposta em causa.

Os documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de seleção e de exclusão não são objeto de verificação nesta fase da avaliação. Com efeito, estes documentos comprovativos serão solicitados a todos os proponentes na fase de avaliação, mas apenas verificados pelo IMVF após conclusão da avaliação das propostas, e antes da adjudicação do contrato ao potencial adjudicatário.

Parte 2: Aceitação da proposta técnica

Seguidamente, a comissão de avaliação examina as propostas técnicas, devendo as propostas financeiras permanecer fechadas.

Caso o comité de avaliação decida seguir o critério de adjudicação “melhor relação preço-qualidade” (Secção 6 supra), ao avaliar as propostas técnicas, cada membro da comissão atribui a cada proposta uma pontuação técnica numa escala de 0 a 100 pontos, em conformidade com a grelha de avaliação da conformidade técnica (que inclui todos os critérios e subcritérios e as respetivas ponderações) prevista no processo de concurso (Anexos 17 e 18, consoante se trate de um contrato por preço global ou por honorários).

Só as propostas que obtêm uma pontuação técnica média igual ou superior a 75/100 na pontuação técnica são declaradas «tecnicamente aceites». A comissão de avaliação e os seus membros não podem, em caso algum, alterar a grelha de avaliação da conformidade técnica comunicada aos proponentes no processo de concurso.

Na prática, recomenda-se que se pontuem todas as propostas relativamente a cada critério, ao invés de classificar cada uma das propostas em relação a todos os critérios antes de passar à proposta seguinte.

As propostas incompletas ou que não cumpram significativamente um ou mais dos critérios da grelha de avaliação da conformidade técnica previstos no processo de concurso (por exemplo, no caso de um consultor não preencher os requisitos mínimos indicados no perfil) serão automaticamente rejeitadas, sem que lhes seja atribuída qualquer pontuação técnica, mas essa rejeição deve ser devidamente fundamentada no relatório de avaliação.

Cada avaliador preenche uma grelha de avaliação (Anexos 17 e 18, consoante se trate de um contrato por preço global ou por honorários) para registar a sua avaliação de cada proposta técnica, de modo a estabelecer uma apreciação global dos pontos fortes e dos pontos fracos de cada proposta técnica.

No termo da avaliação da conformidade técnica, a pontuação atribuída por cada membro é comparada numa reunião da comissão de avaliação. Além da pontuação atribuída, cada membro deve indicar as razões da sua avaliação e justificar perante a comissão de avaliação a pontuação que atribuiu.

A comissão de avaliação discute em seguida cada proposta técnica, devendo cada um dos membros atribuir-lhe uma pontuação técnica. Os avaliadores podem alterar a sua avaliação individual em consequência da discussão geral sobre o mérito de cada proposta. Se se observarem divergências importantes, os membros que discordam devem apresentar uma fundamentação completa.

Após análise, cada avaliador finaliza a respetiva grelha de avaliação sobre cada proposta técnica. O presidente elabora uma síntese das observações dos membros da comissão, a incluir no relatório de avaliação. O presidente (ou qualquer outro membro do comité de avaliação, por ele designado) calcula a pontuação técnica média de cada proposta técnica, que é a média aritmética das pontuações técnicas atribuídas por cada membro a uma dada proposta.

Uma vez estabelecida a pontuação técnica média de cada proposta (a média aritmética das pontuações técnicas atribuídas por cada membro com direito de voto), serão automaticamente excluídas as propostas que não tenham obtido 75 pontos. Se nenhuma das propostas tiver obtido uma pontuação igual ou superior a 75 pontos, o processo de concurso é anulado.

Para as propostas que atingem o limiar de 75 pontos, a pontuação técnica ponderada de cada proposta é calculada utilizando a seguinte fórmula: Pontuação técnica ponderada = (pontuação técnica média da proposta em causa/pontuação técnica média da melhor proposta técnica) x 100. A pontuação técnica ponderada da melhor proposta técnica deve ser sempre de 100 pontos.

Exemplo de resumo da avaliação de uma proposta técnica:

	Pontuação máxima possível	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3
Avaliador A	100	55	88	84
Avaliador B	100	60	84	82
Avaliador C	100	59	82	90
Total	300	174	254	256
Pontuação técnica média (média aritmética)		174/3=58,00	254/3=84,67*	256/3=85,33*
Pontuação técnica ponderada (pontuação técnica média da proposta em causa/pontuação técnica média da melhor proposta técnica x 100)		Excluído **	84,67/85,33 x 100 = 99,22	85,33/85,33 x 100 = 100,00

* A pontuação é arredondada para dois dígitos após a vírgula. ** Só as propostas que tenham obtido uma pontuação técnica média de, pelo menos, 75 pontos passam à fase de avaliação financeira.

Parte 3: Avaliação das propostas financeiras

Após a conclusão da avaliação técnica, são abertas as propostas financeiras das propostas que não foram eliminadas (ou seja, as que obtiveram uma pontuação média igual ou superior a 75 pontos).

A comissão de avaliação deve verificar a conformidade de cada proposta financeira com todos os requisitos formais. As propostas financeiras que não satisfaçam esses requisitos podem ser consideradas inadmissíveis, pelo que serão excluídas. A rejeição nessa base deve ser devidamente justificada no relatório de avaliação. A comissão de avaliação verifica se a proposta financeira não contém erros aritméticos óbvios. Os eventuais erros aritméticos óbvios detetados são corrigidos sem penalização para o proponente.

Para a avaliação financeira, deve ser tido em conta apenas o preço proposto, sem IVA, nem quaisquer outros impostos indiretos. Este valor total do contrato é comparado com o orçamento máximo afeto ao contrato. As propostas que excedam o orçamento máximo afeto ao contrato são consideradas inaceitáveis e serão eliminadas.

A proposta que apresente o montante total de honorários mais baixo recebe 100 pontos. As outras propostas são pontuadas de acordo com a seguinte fórmula: Pontuação financeira = (montante total de honorários mais baixo/montante total dos honorários) x 100.

Exemplo de resumo da avaliação de uma proposta financeira:

	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3
Montante total dos honorários	Excluído na sequência da avaliação técnica*	951 322 EUR	1 060 452 EUR
Pontuação financeira (montante total de honorários mais baixo/montante total dos honorários proposto x 100)		100	$951\,322/1\,060\,452 \times 100 = 89,71$

* Só os proponentes que, na fase de avaliação da conformidade técnica, tenham obtido uma pontuação técnica média de, pelo menos, 75 pontos passam à fase de avaliação financeira.

Parte 4: Avaliação completa

A proposta economicamente mais vantajosa será selecionada ponderando a qualidade técnica em relação ao preço, normalmente numa base 80/20 (o IMVF poderá escolher outra ponderação, por exemplo, 70/30). Para o efeito:

- a pontuação atribuída às propostas técnicas é multiplicada por 0,80;
- a pontuação atribuída às propostas financeiras é multiplicada por 0,20.

Exemplo de resumo da avaliação de uma proposta:

	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3
Pontuação técnica ponderada x 0,80	Excluído na sequência da avaliação técnica	$99,22 \times 0,80 = 79,38$	$100,00 \times 0,80 = 80,00$
Pontuação financeira x 0,20		$100,00 \times 0,20 = 20,00$	$89,71 \times 0,20 = 17,94$
Pontuação global		$79,38 + 20,00 = 99,38$	$80,00 + 17,94 = 97,94$
Classificação final		1.º	2.º

As pontuações técnicas e financeiras ponderadas assim calculadas são seguidamente adicionadas, para determinar qual a proposta com a pontuação mais elevada, ou seja, a proposta que oferece a melhor relação qualidade/preço.

A comissão de avaliação recomendará que o contrato seja adjudicado à proposta que obtenha a pontuação global mais elevada, na condição de os documentos comprovativos apresentados pelo proponente a título dos critérios de seleção e de exclusão serem admissíveis, após verificação.

No fim dos seus trabalhos, a comissão de avaliação pode formular as seguintes recomendações:

• **Adjudicação do contrato ao proponente que apresentou uma proposta:**

- que está em conformidade com os requisitos formais e com os critérios de elegibilidade e seleção;
- cujo orçamento total está dentro do orçamento máximo afetado ao projeto;
- que satisfaz os requisitos técnicos mínimos especificados no processo do concurso; e
- que é economicamente mais vantajosa (preenchendo todas as condições acima referidas).

• **Anulação do procedimento de concurso (ver Secção 10 supra).**

As conclusões e fundamentos das recomendações do Comité constarão do relatório de avaliação. Os coordenadores do IMVF (na sede), adotarão uma decisão final com base na recomendação do Comité de Avaliação, auscultando para o efeito a opinião do coordenador local (o qual poderá ser eventualmente ter integrado o próprio Comité de Avaliação). A referida decisão final deverá ser dada a conhecer ao Conselho Executivo do IMVF, com a brevidade possível.

A verificação dos documentos comprovativos relativos aos critérios de exclusão e de seleção, bem como a eventual prestação de esclarecimentos, deve ser efetuada no decurso da avaliação e antes da comunicação da decisão de adjudicação.

Todo o procedimento de concurso deve ser mantido confidencial durante o processo de avaliação. As decisões da comissão de avaliação são coletivas e as suas deliberações são secretas. Os membros da comissão de avaliação são obrigados a respeitar a confidencialidade.

O relatório de avaliação, em especial, é um documento exclusivamente interno que não pode ser divulgado aos proponentes nem a qualquer outro interessado. Podem, no entanto, ser divulgados excertos do relatório de avaliação.

Notificação da decisão de adjudicação

Durante o processo de avaliação e antes de tomar a decisão de adjudicação, a comissão de avaliação solicitará ao potencial adjudicatário do contrato o original da declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção, bem como cópias dos documentos comprovativos dos critérios de exclusão e de seleção. Se, após verificação, a comissão de avaliação considerar que as provas

apresentadas não são admissíveis, solicitará as mesmas provas ao proponente com a segunda melhor classificação.

A carta de notificação (Anexo 20), enviada simultaneamente a todos os proponentes, prolonga automaticamente o prazo de validade da proposta selecionada por um período de 60 dias.

O IMVF reserva-se o direito de enviar uma carta de notificação de adjudicação ao segundo melhor proponente caso se afigure impossível assinar o contrato com o proponente selecionado. Por conseguinte, a proposta classificada em segundo lugar é conservada e o seu prazo de validade será prorrogado por 60 dias em caso de notificação de adjudicação.

Caso os proponentes preteridos o solicitem, podem ser-lhes fornecidas informações suplementares, desde que não sejam confidenciais. A título de exemplo, podem citar-se as observações relativas aos seus pontos fortes e pontos fracos, na medida em que tal os pode ajudar a ser selecionados noutros concursos no futuro.

Preparação e assinatura do contrato

O IMVF deve preparar dois originais do contrato proposto (Anexo 42), estabelecido com base no modelo de contrato. Os anexos do modelo de contrato referentes às condições gerais, os formulários e outros documentos pertinentes devem ser reproduzidos sem qualquer alteração.

Seguidamente, o IMVF deve:

- Assinar e datar todos os exemplares originais do contrato e do orçamento;
- Enviar os exemplares originais do contrato assinados ao proponente selecionado, que os deve assinar no prazo de 30 dias a contar da respetiva receção.

O adjudicatário conserva um original e devolve o segundo original ao IMVF.

Se o proponente selecionado não cumprir estas condições no prazo fixado ou se, a um dado momento, não quiser ou não puder assinar o contrato, este não lhe poderá ser adjudicado, sendo preparado um novo processo de contrato para o proponente que obteve a segunda melhor pontuação (desde que a sua proposta ainda seja válida).

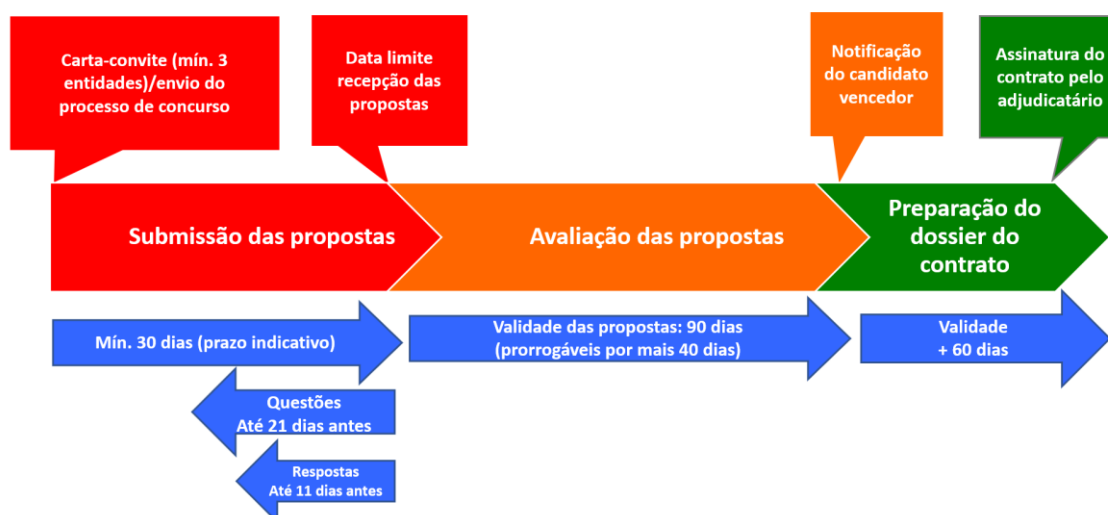
O contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura. Um contrato não pode abranger serviços prestados anteriormente nem entrar em vigor antes dessa data.

O IMVF deve conservar todos os documentos relativos à adjudicação e execução dos contratos durante um período mínimo de sete anos após o pagamento do saldo.

Contratos de valor inferior a 300.000 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor inferior a 300 000 EUR devem ser adjudicados por procedimento simplificado, na sequência do envio de um convite à apresentação de propostas.

A linha de tempo de um procedimento pode ser resumida da seguinte forma:



O procedimento segue as mesmas regras que as apresentadas para os procedimentos por concurso (contratos de valor igual ou superior a 300.000 euros), com as seguintes exceções:

- O IMVF elabora uma lista de que constam pelo menos três prestadores de serviços, justificando a sua escolha. Aos candidatos será enviada uma carta em que são convidados a concorrer, bem como o processo do concurso;
- Os proponentes podem igualmente ser escolhidos de uma lista de prestadores de serviços potenciais. Esta lista deve ser elaborada na sequência de um convite à manifestação de interesse;
- Não será preparado, nem publicado nenhum anúncio de concurso;
- As informações sobre os critérios de seleção constarão da carta-convite;
- Os candidatos selecionados disporão de, pelo menos, 30 dias a contar da data do envio da carta em que são convidados a concorrer para apresentarem as suas propostas (prazo indicativo);

- f) As propostas devem ser abertas e avaliadas por uma comissão de avaliação cujos membros possuam as competências técnicas e administrativas necessárias, à semelhança do que se verifica nos procedimentos de concurso;
- g) Se, após consulta dos proponentes, o IMVF receber apenas uma proposta que seja administrativa e tecnicamente válida, o contrato pode ser adjudicado desde que os critérios de adjudicação estejam preenchidos. Se procedimento simplificado for infrutífero, o contrato pode ser adjudicado com base num procedimento por negociação (ver Secção 7 supra).

O processo do concurso, a enviar aos candidatos em anexo à carta-convite com instruções aos proponentes (Anexo 11) deverá conter os seguintes elementos:

- A. Condições de referência (Anexo 12)
- B. Modelo de orçamento (Anexos 14 e 15)
- C. Grelha de avaliação (Anexos 17 e 18)
- D. Declaração de honra dos proponentes (Anexo 3)

Contratos de valor inferior a 20.000 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor inferior a 20 000 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Contratos de valor inferior a 2.500 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor inferior a 2.500 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto simplificado. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Procedimentos aplicáveis sem limites máximos

Nos casos excecionais listados na Secção 7 supra, o IMVF poderá recorrer a um procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas qualquer que seja o valor do contrato e qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar. Os procedimentos a adotar encontram-se melhor descritos na referida Secção.

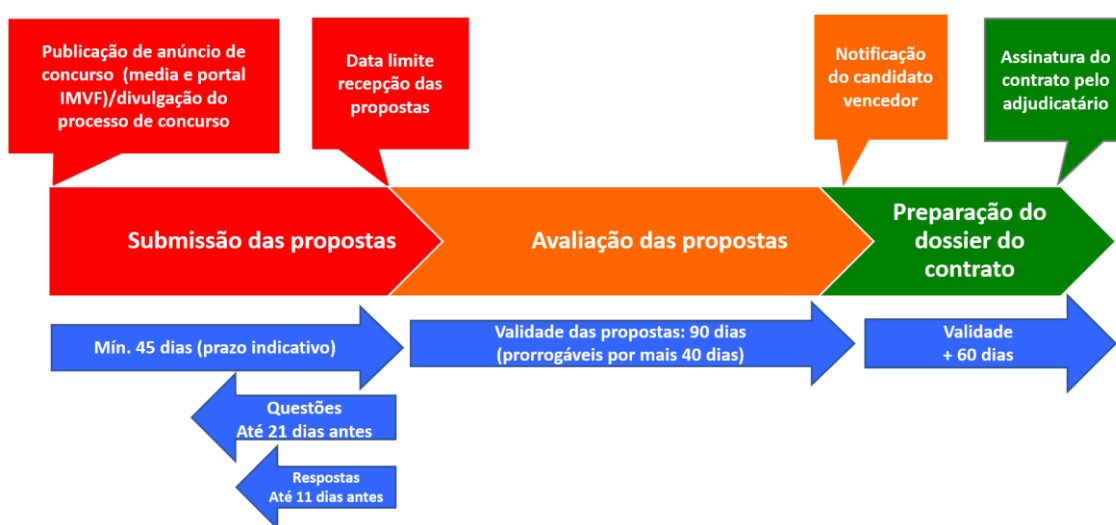
CONTRATOS DE FORNECIMENTOS

13. PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO

Contratos de valor igual ou superior a 100.000 euros

Os contratos de fornecimentos de valor igual ou superior a 100 000 EUR devem ser adjudicados por concurso, na sequência da publicação de um anúncio de concurso.

A linha de tempo de um procedimento pode ser resumida da seguinte forma:



Anúncio de concurso

O anúncio de concurso deverá publicado no Portal do IMVF, e/ou no Portal do projeto, e/ou em Portais de Contratação Pública nacionais ou internacionais (por exemplo, www.developmentaid.org), e/ou em qualquer meio de comunicação local ou internacional (incluindo redes sociais), a fim de assegurar um nível adequado de concorrência.

Do anúncio de concurso devem constar todas as informações necessárias para que os eventuais fornecedores possam avaliar a sua capacidade de execução do contrato em causa.

Com o anúncio (independentemente da plataforma através do qual seja publicado), deverá ser disponibilizado um "link" para uma pasta onde sejam colocadas à disposição dos proponentes potencialmente interessados as peças que integram o processo do concurso. Adicionalmente, será indicada um endereço de correio eletrónico através do qual os proponentes, querendo, poderão solicitar uma cópia eletrónica do processo do concurso.

O anúncio do concurso seguirá o modelo indicado no Anexo 21.

Elaboração e conteúdo do processo do concurso

A documentação do concurso deve estar preparada no momento da publicação do anúncio, e deve ser redigida cuidadosamente, por forma a assegurar a execução adequada do contrato e a correta aplicação do procedimento de adjudicação.

Os documentos do concurso devem conter todas as disposições e informações necessárias para os proponentes poderem apresentar as suas propostas: os procedimentos a seguir, a documentação a apresentar, os casos de não conformidade, os critérios de adjudicação, etc.

O processo do concurso deverá conter os seguintes elementos:

- A. Instruções para os proponentes (Anexo 22)
- B. Modelo de submissão de proposta (especificações técnicas e proposta técnica) (Anexo 24)
- C. Modelo de proposta financeira (Anexo 25)
- D. Formulário de apresentação de propostas (Anexo 26)
- E. Grelha de avaliação (Anexos 28)
- F. Declaração de Honra do Proponente (Anexo 3)

Adicionalmente, poderão ser adicionados ao processo de concurso os modelos de contrato de fornecimentos (Anexo 43), de garantia de submissão (Anexo 48), de garantia de pré-financiamento (Anexo 49) e de garantia de boa execução (Anexo 50).

Redação das especificações técnicas

A redação das especificações técnicas devem ser objeto de especial atenção, dado que estas são essenciais para a correta execução do processo e do contrato de serviços necessários à concretização de um dado projeto.

As especificações técnicas devem assegurar um acesso equitativo dos candidatos e proponentes e não podem ter por efeito criar obstáculos injustificados à concorrência a nível dos contratos. Especificam o que se espera de um produto, serviço, equipamento ou obra para atingir o fim a que se destinam.

As especificações podem incluir, consoante o caso:

- a) Definição clara das tarefas a executar;
- b) Níveis de qualidade mínimos;
- c) Desempenho ambiental e climático;
- d) Para compras destinadas a pessoas singulares, sempre que possível, critérios de acesso para as pessoas deficientes ou conceção para todos os utilizadores;
- e) Os níveis e procedimentos de avaliação da conformidade;
- f) Desempenho ou utilização do item fornecido (adequação ao fim a que se destina);
- g) Segurança ou dimensões, incluindo as normas aplicáveis aos fornecimentos no que se refere à denominação de venda e às instruções de utilização e, relativamente a todos os contratos, a terminologia, símbolos, ensaios e métodos de ensaio, embalagem, marcação e rotulagem, procedimentos e métodos de produção.

Nas especificações técnicas – se necessário, relativamente a cada lote – deve ser indicada a natureza exata e as características funcionais dos bens a fornecer. Consoante o caso, são igualmente indicadas as condições de entrega e de instalação, a formação e o serviço pós-venda.

É fundamental que as características funcionais correspondam aos fins pretendidos. Se se considerar necessário organizar uma sessão de informação ou uma visita ao local de instalação dos bens a fornecer para esclarecimento dos aspetos técnicos, tal deve ser previsto nas instruções aos proponentes, assim como outras informações consideradas úteis.

Exceto nos casos em que a natureza do contrato o justifique, é expressamente proibido referir ou descrever nas especificações técnicas produtos de uma determinada marca ou origem e, deste modo, favorecer ou excluir certos produtos. No entanto, quando não for possível descrever os produtos de uma forma suficientemente precisa e inteligível, os mesmos podem ser identificados pela designação comercial, desde que seguida da menção «ou equivalente».

A avaliação da conformidade técnica deve ser efetuada com base na grelha publicada no processo do concurso, que não pode, em caso algum, ser alterada no decurso do processo de avaliação. Tendo em conta a grande variedade de fornecimentos e a respetiva natureza técnica, os requisitos técnicos devem ser adaptados para cada concurso, de modo a permitir uma resposta clara (sim ou não) quanto à questão de saber se a proposta satisfaz as especificações técnicas previstas no processo do concurso.

Garantias

O IMVF poderá exigir que os proponentes apresentem garantias de submissão com a propostas apresentadas, para se assegurar que as propostas apresentadas não serão retiradas. Esta possibilidade apenas se considera adequada nos concursos de valor especialmente elevado. Sendo o caso, o IMVF solicitará a apresentação de uma garantia de submissão, emitida de acordo com o Anexo 48, representando esta entre 1% a 2% do valor global do concurso. O IMVF deve devolver a garantia no final, e restituí-la a todos os proponentes quando o contrato for assinado. O IMVF deve acionar a garantia se a proposta for retirada antes da assinatura do contrato.

Além da garantia de submissão, o IMVF poderá exigir ao proponente vencedor que apresente uma garantia de pré-financiamento, de valor igual ao montante do avanço que venha a ser realizado pelo IMVF (Anexo 49) e uma garantia de boa execução, de valor entre 5% e 10% do valor do contrato (Anexo 50). Ambas as garantias deverão ser apresentadas pelo proponente vencedor até à data de celebração do contrato.

Se as garantias forem exigidas, esse facto deve ser mencionado no processo do concurso.

Critérios de elegibilidade, seleção e de adjudicação

Os critérios de elegibilidade (ver secção 4 supra), seleção (ver secção 5 supra) e adjudicação (ver secção 6 supra) deverão ser mencionados nas instruções para os proponentes (Anexo 10).

Todos os critérios especificados no processo do concurso devem ser aplicados sem alterações, não podendo, em caso algum, ser alterados no decurso do processo.

O processo de verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e seleção consiste no seguinte:

- a) Eliminação dos proponentes que não sejam elegíveis em virtude da sua nacionalidade ou que se encontrem numa situação de exclusão de participação nos procedimentos de adjudicação de contratos;
- b) Verificação da situação financeira dos proponentes (capacidade financeira e económica), a ser comprovada, por exemplo, pelo balanço financeiro e pelo volume de negócios dos três exercícios anteriores, se tal for especificamente exigido no processo do concurso;
- c) Verificação da capacidade técnica e profissional dos proponentes, examinando, por exemplo, o número médio anual de trabalhadores, o número e experiência profissional dos quadros de gestão e os principais fornecimentos entregues no domínio em questão nos últimos anos.

O critério de adjudicação aplicado às propostas tecnicamente conformes tanto poderá ser o do preço mais baixo, como o da melhor relação qualidade/preço, como qualquer outro critério que se venha a considerar ajustado às características do fornecimento. No entanto, por defeito, deverá ser adotado o critério do preço mais baixo (aplicado apenas às propostas tecnicamente conformes, uma vez que as propostas tecnicamente não conformes deverão ser eliminadas).

No caso de contratos de fornecimento que incluem a prestação de serviços conexos (tais como, serviços pós-venda e/ou formação), a grelha de avaliação técnica deve permitir uma resposta clara (sim ou não) quanto à qualidade dos serviços. Após a eliminação de todas as propostas não conformes, o contrato é adjudicado ao proponente que tiver apresentado a proposta conforme de preço mais baixo, tanto no que respeita ao material, como aos serviços conexos.

Caso um contrato de fornecimento inclua a prestação de serviços conexos particularmente significativos (tais como serviços pós-venda e/ou formação), a avaliação deverá ser realizada de acordo com o critério da melhor relação qualidade/preço.

Informações complementares no decurso do procedimento

O processo de concurso deve ser suficientemente claro para evitar que os proponentes tenham de solicitar informações complementares no decurso do procedimento.

Se o IMVF, quer por iniciativa própria, quer em resposta a um pedido de um proponente, prestar informações adicionais sobre o processo do concurso, deverá publicar um *corrigendum* (Anexo 6) através dos mesmos meios utilizados para a publicação do Anúncio.

Os proponentes podem formular perguntas através do endereço de correio eletrónico facultado pelo IMVF, ou por escrito, o mais tardar 21 dias antes do prazo de apresentação das propostas. O IMVF deve elaborar uma resposta aos pedidos de esclarecimento e publicá-la através dos mesmos meios utilizados para a publicação do Anúncio, o mais tardar até 11 dias antes do prazo de receção das propostas.

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas para o endereço indicado nas instruções aos proponentes, o mais tardar na data e hora nele referidas. O prazo de apresentação das propostas deve ser suficientemente longo para garantir a qualidade das propostas e permitir uma concorrência efetiva. A experiência demonstra

que um prazo demasiado curto impede os candidatos de concorrerem, estando igualmente na origem da apresentação de propostas incompletas ou mal preparadas.

Sugere-se, a título meramente exemplificativo, que o prazo mínimo para a apresentação das propostas seja de 45 dias.

Prazo de validade das propostas

Os proponentes ficam vinculados pelas respetivas propostas durante o período especificado no processo do concurso. Esse período deve ser suficiente para permitir ao IMVF examinar as propostas, aprovar a proposta de adjudicação do contrato, notificar o proponente selecionado e os proponentes preteridos e celebrar o contrato. **Recomenda-se que o período de manutenção das propostas seja fixado em 90 dias a contar da data-limite para a apresentação das propostas.**

Em casos excecionais, antes do termo deste período de manutenção das propostas, o IMVF pode solicitar aos proponentes a prorrogação desse prazo por um período determinado, que não pode ultrapassar 40 dias.

O proponente selecionado fica vinculado pela sua proposta por um período suplementar de 60 dias, independentemente da data da notificação [ou seja, 90 (+40) +60 dias] da adjudicação do contrato.

Apresentação das propostas

As propostas podem ser enviadas através de correio eletrónico (e/ou, excecionalmente por via postal e/ou entregues em mãos). A proposta deve ser apresentada em conformidade com as instruções para os proponentes.

Receção e abertura das propostas

Ao receber as propostas, o IMVF deve registá-las, indicando a data e a hora da apresentação, e emitir um recibo relativamente às propostas entregues em mão ou apresentadas por via eletrónica.

Em caso de receção das propostas em papel, os sobrescritos devem ser numerados por ordem de chegada (quer tenham ou não sido recebidos antes do prazo fixado para a apresentação das propostas) e permanecer fechados e guardados em local seguro até à sua abertura.

O presidente deve certificar-se de que nenhum membro da comissão de avaliação se encontra numa situação de potencial conflito de interesses com nenhum dos proponentes.

Avaliação das propostas

Parte 1: Conformidade administrativa (regularidade)

A comissão de avaliação verifica se as propostas estão conformes com as instruções dadas no processo de concurso, nomeadamente com a grelha de verificação da conformidade administrativa (Anexo 27).

Quaisquer erros formais ou restrições importantes suscetíveis de afetar a execução do contrato ou de falsear a concorrência implicam a rejeição da proposta em causa.

Os documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de seleção e de exclusão, não são objeto de verificação nesta fase da avaliação. Com efeito, estes documentos comprovativos serão solicitados a todos os proponentes na fase de avaliação, mas apenas verificados pelo IMVF após conclusão da avaliação das propostas, e antes da adjudicação do contrato ao potencial adjudicatário.

Caso o IMVF opte por adotar o “preço mais baixo” como critério de seleção, o comité de avaliação deverá seguir os procedimentos a seguir indicados (caso adote o critério da melhor relação preço-qualidade, deverá seguir os procedimentos indicados na secção 12 supra).

Parte 2: Avaliação técnica

Durante a avaliação técnica, a comissão de avaliação examina as propostas para determinar se satisfazem os requisitos do processo do concurso. Esta verificação incide igualmente sobre eventuais serviços incluídos nas especificações técnicas.

Todos os elementos especificados no processo do concurso devem ser indicados numa grelha que permita responder sim/não, não devendo ser utilizado nenhum método de pontuação (este método apenas será utilizado se o IMVF decidir adotar a “melhor relação preço-qualidade” como critério de adjudicação). Se a proposta estiver dividida em lotes, a avaliação deve ser efetuada relativamente a cada lote.

A comissão de avaliação e os seus membros não podem, em caso algum, alterar a grelha de avaliação da conformidade técnica comunicada aos proponentes através do processo do concurso.

Para os contratos financiados no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2014-2020, de valor superior a 100 000 EUR, deverá verificar-se se as propostas obedecem à regra de origem (recorda-se que, para os contratos financiados por legislação de base no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, todos os fornecimentos e materiais podem ser originários de qualquer país, não sendo exigida qualquer declaração de origem). As propostas que inequivocamente não respeitem a regra da origem são excluídas.

Após a avaliação das propostas, a comissão de avaliação deve pronunciar-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, indicando se é ou não conforme. No caso de contratos que incluam serviços pós-venda e/ou formação, é igualmente avaliada a qualidade técnica desses serviços em conformidade com os critérios publicados.

Parte 3: Avaliação financeira

Uma vez concluída a fase da avaliação técnica, a comissão de avaliação verifica se a proposta financeira não contém erros aritméticos óbvios. Os eventuais erros aritméticos óbvios detetados são corrigidos sem penalização para o proponente.

Se o processo do concurso estiver dividido em lotes, as propostas financeiras devem ser comparadas relativamente a cada lote, devendo a avaliação financeira permitir determinar a melhor proposta financeira para cada lote.

Parte 4: Conclusões da comissão de avaliação

Será escolhido o proponente que tiver apresentado a proposta de preço mais baixo (ou, em casos excepcionais, a proposta com a melhor relação qualidade/preço) que tenha sido considerada “tecnicamente conforme” no decurso da avaliação técnica.

Deve ser escolhida a proposta de valor igual ou inferior ao orçamento máximo disponível para o contrato. Se a proposta seleccionada exceder o orçamento máximo disponível para o contrato, o procedimento terá de ser anulado.

O comitê de avaliação poderá rejeitar propostas que se revelem anormalmente baixas em relação aos fornecimentos em causa. Contudo, a rejeição realizada exclusivamente por esse motivo não é automática. Deve ser solicitado por escrito ao proponente que forneça os esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da sua proposta. Tendo em conta os elementos de prova fornecidos pelo proponente, a comissão de avaliação decide se rejeita ou não a proposta. Tanto essa decisão como a justificação devem ser consignadas no relatório de avaliação.

No termo dos seus trabalhos, a comissão de avaliação pode formular uma das seguintes recomendações:

- **Adjudicação do contrato** ao proponente que apresentou uma proposta:
 - que está em conformidade com os requisitos formais e com as regras de elegibilidade e seleção;
 - cujo orçamento total está dentro do orçamento máximo afetado ao projeto;
 - que satisfaz os requisitos técnicos mínimos especificados no processo do concurso;
 - que tiver feito a proposta de preço mais baixo (ou, em casos excepcionais, a proposta com a melhor relação qualidade/preço), desde que preencha todas as condições acima referidas;
- **Anulação do procedimento de concurso (ver Secção 10).**

As conclusões e fundamentos das recomendações do Comité constarão do relatório de avaliação. Os coordenadores do IMVF (na sede), adotarão uma decisão final com base na recomendação do Comité de Avaliação, auscultando para o efeito a opinião do coordenador local (o qual poderá ser eventualmente ter integrado o próprio Comité de Avaliação). A referida decisão final deverá ser dada a conhecer ao Conselho Executivo do IMVF, com a brevidade possível.

A verificação dos documentos comprovativos relativos aos critérios de exclusão e de seleção, bem como a eventual prestação de esclarecimentos, deve ser efetuada no decurso da avaliação e antes da comunicação da decisão de adjudicação.

Todo o procedimento de concurso deve ser mantido confidencial durante o processo de avaliação. As decisões da comissão de avaliação são coletivas e as suas deliberações são secretas. Os membros da comissão de avaliação são obrigados a respeitar a confidencialidade.

O relatório de avaliação, em especial, é um documento exclusivamente interno que não pode ser divulgado aos proponentes nem a qualquer outro interessado. Podem, no entanto, ser divulgados excertos do relatório de avaliação.

Notificação da decisão de adjudicação

Durante o processo de avaliação e antes de tomar a decisão de adjudicação, a comissão de avaliação solicitará ao potencial adjudicatário do contrato o original da declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção, bem como cópias dos documentos comprovativos dos critérios de exclusão e de seleção. Se, após verificação, a comissão de avaliação considerar que as provas apresentadas não são admissíveis, solicitará as mesmas provas ao proponente com a segunda melhor classificação.

A carta de notificação (Anexo 30), enviada simultaneamente a todos os proponentes, prolonga automaticamente o prazo de validade da proposta selecionada por um período de 60 dias.

O IMVF reserva-se o direito de enviar uma carta de notificação de adjudicação ao segundo melhor proponente caso se afigure impossível assinar o contrato com o proponente selecionado. Por conseguinte, a proposta classificada em segundo lugar é conservada e o seu prazo de validade será prorrogado por 60 dias em caso de notificação de adjudicação.

Caso os proponentes preteridos o solicitem, podem ser-lhes fornecidas informações suplementares, desde que não sejam confidenciais. A título de exemplo, podem citar-se as observações relativas aos seus pontos fortes e pontos fracos, na medida em que tal os pode ajudar a ser selecionados noutros concursos no futuro.

Preparação e assinatura do contrato

O IMVF deve preparar dois originais do contrato proposto (Anexo 43), estabelecido com base no modelo de contrato. Os anexos do modelo de contrato referentes às condições gerais, os formulários e outros documentos pertinentes devem ser reproduzidos sem qualquer alteração.

Seguidamente, o IMVF deve:

- Assinar e datar todos os exemplares originais do contrato e do orçamento;
- Enviar os exemplares originais do contrato assinados ao proponente selecionado, que os deve assinar no prazo de 30 dias a contar da respetiva receção.

O adjudicatário conserva um original e devolve o segundo original ao IMVF.

Se o proponente selecionado não cumprir estas condições no prazo fixado ou se, a um dado momento, não quiser ou não puder assinar o contrato, este não lhe poderá ser adjudicado, sendo preparado um novo processo de contrato para o proponente que obteve a segunda melhor pontuação (desde que a sua proposta ainda seja válida).

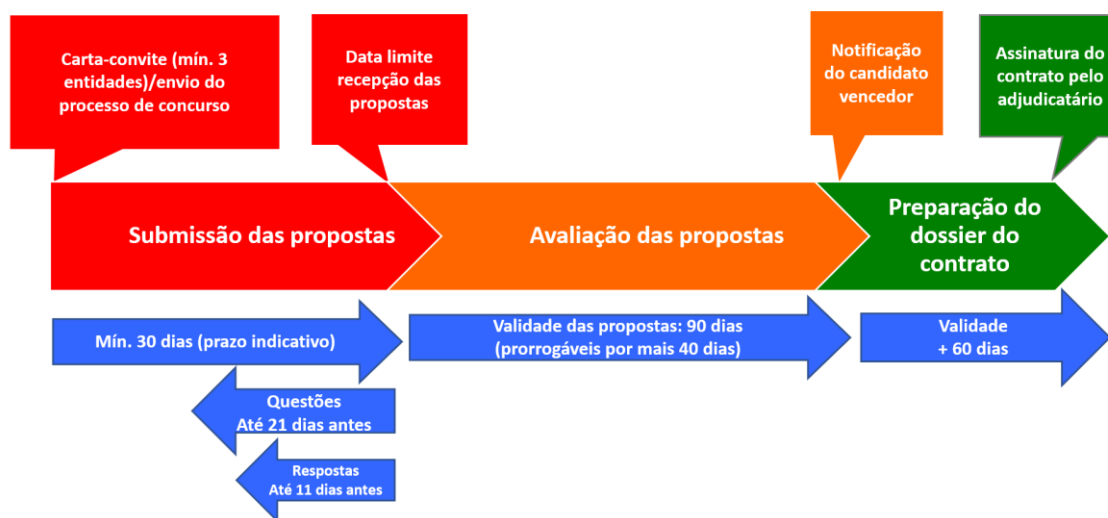
O contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura. Um contrato não pode abranger serviços prestados anteriormente nem entrar em vigor antes dessa data.

O IMVF deve conservar todos os documentos relativos à adjudicação e execução dos contratos durante um período mínimo de sete anos após o pagamento do saldo.

Contratos de valor inferior a 100.000 euros

Os contratos de fornecimento de valor inferior a 100 000 EUR devem ser adjudicados por procedimento simplificado, na sequência da publicação de um convite à apresentação de propostas.

A linha de tempo de um procedimento pode ser resumida da seguinte forma:



O procedimento segue as mesmas regras que as apresentadas para os procedimentos por concurso (contratos de valor igual ou superior a 100.000 euros), com as seguintes exceções:

- O IMVF elabora uma lista de que constam pelo menos três fornecedores, justificando a sua escolha. Aos candidatos será enviada uma carta em que são convidados a concorrer, bem como o processo do concurso;

- b) Os proponentes podem igualmente ser escolhidos de uma lista de fornecedores potenciais. Esta lista deve ser elaborada na sequência de um convite à manifestação de interesse;
- c) Não será preparado, nem publicado nenhum anúncio de concurso;
- d) As informações sobre os critérios de seleção constarão da carta-convite;
- e) Os candidatos selecionados disporão de, pelo menos, 30 dias a contar da data do envio da carta em que são convidados a concorrer para apresentarem as suas propostas (prazo indicativo);
- f) As propostas devem ser abertas e avaliadas por uma comissão de avaliação cujos membros possuam as competências técnicas e administrativas necessárias, à semelhança do que se verifica nos procedimentos de concurso;
- g) Se, após consulta dos proponentes, o IMVF receber apenas uma proposta que seja administrativa e tecnicamente válida, o contrato pode ser adjudicado desde que os critérios de adjudicação estejam preenchidos. Se procedimento simplificado for infrutífero, o contrato pode ser adjudicado com base num procedimento por negociação (ver Secção 7 supra).

O processo do concurso, a enviar aos candidatos em anexo à carta-convite (Anexo 23) deverá conter os seguintes elementos:

- A. Carta-convite com instruções para os proponentes (Anexo 23)
- B. Modelo de submissão de proposta (especificações técnicas e proposta técnica) (Anexo 24)
- C. Modelo de proposta financeira (Anexo 25)
- D. Formulário de apresentação de propostas (Anexo 26)
- E. Grelha de avaliação (Anexo 28)
- F. Declaração de honra do proponente (Anexo 3)

Contratos de valor inferior a 20.000 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor inferior a 20 000 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Contratos de valor inferior a 2.500 euros

Os contratos de prestação de serviços de valor inferior a 2.500 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto simplificado. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Procedimentos aplicáveis sem limites máximos

Nos casos excecionais listados na Secção 7 supra, o IMVF poderá recorrer a um procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas qualquer que seja o valor do contrato e qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar. Os procedimentos a adotar encontram-se melhor descritos na referida Secção.

CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

14. PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO

Contratos de valor igual ou superior a 300.000 euros

Os contratos de obras de valor igual ou superior a 300 000 EUR devem ser adjudicados por concurso, na sequência da publicação de um anúncio de concurso.

A linha de tempo e os procedimentos aplicáveis são os mesmos que se aplicam contratos de fornecimentos de valor igual ou superior a 100 000 EUR. No entanto, propõe-se que os candidatos selecionados disponham de, pelo menos, 60 dias a contar da data do envio da carta em que são convidados a concorrer para apresentarem as suas propostas (prazo indicativo).

Anúncio de concurso

O anúncio de concurso deverá publicado no Portal do IMVF, e/ou o Portal do projeto, e/ou em Portais de Contratação Pública nacionais ou internacionais (por exemplo, www.developmentaid.org), e/ou em qualquer meio de comunicação local ou internacional (incluindo redes sociais), a fim de assegurar um nível adequado de concorrência.

Do anúncio de concurso devem constar todas as informações necessárias para que os eventuais fornecedores possam avaliar a sua capacidade de execução do contrato em causa.

Com o anúncio (independentemente da plataforma através do qual seja publicado), deverá ser disponibilizado um "link" para uma pasta onde sejam colocadas à disposição dos proponentes potencialmente interessados as peças que integram o processo do concurso. Adicionalmente, será indicada um endereço de correio eletrónico através do qual os proponentes, querendo, poderão solicitar uma cópia eletrónica do processo do concurso.

O anúncio do concurso seguirá o modelo indicado no Anexo 31.

Elaboração e conteúdo do processo do concurso

A documentação do concurso deve estar preparada no momento da publicação do anúncio, e deve ser redigida cuidadosamente, por forma a assegurar a execução adequada do contrato e a correta aplicação do procedimento de adjudicação.

Os documentos do concurso devem conter todas as disposições e informações necessárias para os proponentes poderem apresentar as suas propostas: os procedimentos a seguir, a documentação a apresentar, os casos de não conformidade, os critérios de adjudicação, etc.

O processo do concurso deverá conter os seguintes elementos:

- A. Instruções para os proponentes (Anexo 32)
- B. Modelo de submissão de proposta (Anexo 34)
- C. Modelo de proposta financeira (Anexos 36 e 37)
- D. Grelha de avaliação (Anexo 39)
- E. Declaração de honra do proponente (Anexo 3)

Adicionalmente, poderão ser adicionados ao processo de concurso os modelos de contrato de obras (Anexo 44), de garantia de submissão (Anexo 48), de garantia de pré-financiamento (Anexo 49), de garantia de boa execução (Anexo 50) e de garantia de retenção (Anexo 51).

No processo do concurso deve ser claramente indicado se a proposta deve ser apresentada com preços firmes, não suscetíveis de revisão. Em casos específicos, pode justificar-se uma cláusula de revisão dos preços e os preços dos contratos de obras são, em geral, sujeitos a revisão. Nesse caso, o processo do concurso deve incluir uma fórmula de revisão dos preços, segundo os modelos indicados no artigo 48.º das condições especiais dos contratos de obras (Anexo 44). Para tomar uma decisão a respeito da revisão de preços, a entidade adjudicante deve ter em conta os seguintes elementos:

- a) O objeto do procedimento de adjudicação de contrato e a conjuntura económica em que é realizado;
- b) A natureza e a duração das tarefas e do contrato;
- c) Os seus interesses financeiros.

Redação das especificações técnicas

A redação das especificações técnicas devem ser objeto de especial atenção, dado que estas são essenciais para a correta execução do processo e do contrato de serviços necessários à concretização de um dado projeto.

As especificações técnicas devem assegurar um acesso equitativo dos candidatos e proponentes e não podem ter por efeito criar obstáculos injustificados à concorrência ao nível dos contratos. Especificam o que se espera de um produto, serviço, equipamento ou obra para atingir o fim a que se destinam. As especificações podem incluir, consoante o caso:

- a) Níveis de qualidade;
- b) Desempenho ambiental e climático;
- c) No caso de aquisições destinadas à utilização por pessoas singulares, os critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência, ou de conceção para todos os utilizadores, salvo em casos devidamente justificados;
- d) Os níveis e procedimentos de avaliação da conformidade;
- e) Desempenho (adequação ao fim a que se destina);
- f) Segurança e medições, incluindo, para os fornecimentos, a denominação de venda e as instruções de utilização e, relativamente a todos os contratos, a terminologia, símbolos, ensaios e métodos de ensaio, embalagem, marcação e etiquetagem, processos e métodos de produção;
- g) Procedimento relativo à garantia de qualidade e normas de conceção e de cálculo das obras, condições de ensaio, controlo e receção das obras e técnicas ou métodos de construção, bem como qualquer outra condição de carácter técnico que a entidade adjudicante possa exigir, por via regulamentar específica ou geral, no atinente às obras concluídas e aos materiais ou elementos constitutivos.

Devido à complexidade técnica de muitos contratos de obras, a preparação do processo do concurso, especialmente as especificações técnicas, pode implicar o recurso a um ou mais assessores técnicos externos.

Nas especificações técnicas – se necessário, relativamente a cada lote – deve ser indicada a natureza exata e as características funcionais das obras a executar. Consoante o caso, são igualmente indicadas as condições de entrega e de instalação, a formação e o serviço pós-venda. É fundamental que as características funcionais correspondam aos fins pretendidos.

Se se considerar necessário organizar uma sessão de informação ou uma visita ao local das obras, para esclarecimento dos aspetos técnicos, tal deve ser previsto nas instruções para os proponentes, assim como outras informações consideradas úteis.

As especificações técnicas têm por objetivo definir de forma precisa as obras necessárias. Com base nos níveis mínimos de qualidade, definidos nas especificações técnicas, a comissão de avaliação poderá identificar as propostas que são tecnicamente conformes.

Exceto nos casos em que a natureza do contrato o justifique, é expressamente proibido referir ou descrever nas especificações técnicas produtos de uma determinada marca ou origem e, deste modo, favorecer ou excluir certos produtos. No entanto, quando não for possível descrever os produtos de uma forma suficientemente precisa e inteligível, os mesmos podem ser identificados pela respetiva designação comercial, desde que sejam obrigatoriamente seguidos da menção «ou equivalente».

Garantias

O IMVF poderá exigir que os proponentes apresentem garantias de submissão com a propostas apresentadas, para se assegurar que as propostas apresentadas não serão retiradas. Esta possibilidade apenas se considera adequada nos concursos de valor especialmente elevado. Sendo o caso, o IMVF solicitará a apresentação de uma garantia de submissão, emitida de acordo com o Anexo 48, representando esta entre 1% a 2% do valor global do concurso.

O IMVF deve devolver a garantia no final, e restituí-la a todos os proponentes quando o contrato for assinado.

O IMVF deve acionar a garantia se a proposta for retirada antes da assinatura do contrato.

Além da garantia de submissão, o IMVF poderá exigir ao proponente vencedor que apresente uma garantia de pré-financiamento, de valor igual ao montante do avanço que venha a ser realizado pelo IMVF (Anexo 49) e uma garantia de boa execução, de valor entre 5% e 10% do valor do contrato (Anexo 50). Ambas as garantias deverão ser apresentadas pelo proponente vencedor até à data de celebração do contrato.

Finalmente, o IMVF poderá ainda reter o valor equivalente a 10% de cada fatura emitida, a título de garantia de retenção. O valor equivalente aos referidos 10% será pago ao adjudicatário depois do acerto de contas final (isto é, após emissão do auto de receção definitiva). Em alternativa, o adjudicatário poderá apresentar uma garantia de retenção equivalente a 10% do valor total do contrato, em substituição da retenção daquele montante nas faturas.

Cr terios de elegibilidade, sele o e de adjudica o

As regras relativas aos cr terios de elegibilidade, sele o e de adjudica o aplic veis   aquisi o de fornecimentos (cf. sec o 12 supra), s o aplic veis, com as devidas adapta es, aos procedimentos de aquisi o de obras.

Informa es complementares no decurso do procedimento

As regras relativas aos cr terios de elegibilidade, sele o e de adjudica o aplic veis   aquisi o de fornecimentos (cf. sec o 12 supra), s o aplic veis, com as devidas adapta es, aos procedimentos de execu o de obras.

Prazo de apresenta o das propostas

As propostas devem ser enviadas para o endere o indicado nas instru es aos proponentes, o mais tardar na data e hora nele referidas. O prazo de apresenta o das propostas deve ser suficientemente longo para garantir a qualidade das propostas e permitir uma concorr ncia efetiva. A experi ncia demonstra que um prazo demasiado curto impede os candidatos de concorrerem, estando igualmente na origem da apresenta o de propostas incompletas ou mal preparadas.

Sugere-se, a t tulo meramente exemplificativo, que o prazo m nimo para a apresenta o das propostas seja de 60 dias.

Da apresenta o das propostas   celebra o do contrato

As regras relativas ao prazo de validade, apresenta o, rece o e abertura e avalia o das propostas, bem como   notifica o da decis o de adjudica o e   celebra o do contrato, aplic veis   aquisi o de fornecimentos (cf. sec o 12 supra), s o aplic veis, com as devidas adapta es, aos procedimentos de aquisi o de obras. No entanto, a grelha de conformidade administrativa e a carta de notifica o seguir o os modelos que se juntam como Anexos 38 e 41.

Contratos de valor inferior a 300.000 euros

Os contratos de fornecimento de valor inferior a 300 000 EUR devem ser adjudicados por procedimento simplificado, na sequ ncia da publica o de um convite   apresenta o de propostas.

A linha de tempo e os procedimentos aplicáveis são os mesmos que constam da Secção 13, supra. No entanto, propõe-se que os candidatos seleccionados disponham de, pelo menos, 45 dias a contar da data do envio da carta em que são convidados a concorrer para apresentarem as suas propostas (prazo indicativo).

Quanto ao processo do concurso, a enviar aos candidatos em anexo à carta-convite (Anexo 33), deverá conter os seguintes elementos:

- A. Modelo de submissão de proposta (inclui declaração de honra, especificações técnicas e proposta técnica) (Anexo 34)
- B. Modelo de questionário (Anexo 35)
- C. Modelo de proposta financeira (Anexos 36 e 37)
- D. Grelha de avaliação (Anexo 39)
- E. Declaração de honra do proponente (Anexo 3)

Adicionalmente, poderão ser adicionados ao processo de concurso os modelos de contrato de obras (Anexo 44), de garantia de submissão (Anexo 48), de garantia de pré-financiamento (Anexo 49), de garantia de boa execução (Anexo 50) e de garantia de retenção (Anexo 51).

Contratos de valor inferior a 20.000 euros

Os contratos de obras de valor inferior a 20 000 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Contratos de valor inferior a 2.500 euros

Os contratos de obras de valor inferior a 2.500 EUR devem ser adjudicados por ajuste direto simplificado. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos apresentados na Secção 7 supra.

Procedimentos aplicáveis sem limites máximos

Nos casos excepcionais listados na Secção 7 supra, o IMVF poderá recorrer a um procedimento por negociação, com base numa única ou em várias propostas qualquer que seja o valor do contrato e

qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar. Os procedimentos a adotar encontram-se melhor descritos na referida Secção.

**PROCEDIMENTOS
APLICÁVEIS À FASE
CONTRATUAL**

15. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À FASE CONTRATUAL

Aos contratos de serviços, fornecimentos e obras que venham a ser celebrados pelo IMVF ao abrigo do presente Manual, serão aplicáveis:

- a) Os Anexos número 42 a 50 do presente Manual;
- b) A título supletivo, e com as devidas adaptações, as regras contantes do Guia Prático dos Procedimentos de Adjudicação de Contratos no Âmbito da Ação Externa da União Europeia (vulgo "PRAG") que se encontre em vigor à data do início do procedimento de adjudicação (bem como dos respetivos anexos, em particular as Condições Gerais dos contratos de serviços, fornecimentos e obras).

O PRAG, bem como os respetivos Anexos (ambos em língua portuguesa), encontram-se disponíveis na seguinte ligação: [EXACT - Wiki de Ação Externa da UE - PT - EXACT External Wiki - PT - EC Public Wiki \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/eu-external-wiki/)

No processo de concurso, o IMVF deverá sempre fazer menção expressa à aplicação supletiva das regras constantes do PRAG, não só aos procedimentos de adjudicação, como também aos contratos de serviços, fornecimentos e obras que venham a ser celebrados pelo IMVF ao abrigo do presente Manual.

16. EM PARTICULAR: ALTERAÇÃO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE FORNECIMENTOS E DE OBRAS

Princípios gerais

Os contratos não podem ser alterados após o termo do período de execução. No entanto, as alterações (adendas) podem ter efeitos retroativos.

Exemplo:

Em março, um prestador de serviço solicita a substituição urgente de um consultor. O seu pedido é aceite em abril através de uma adenda. A alteração do contrato entra em vigor em abril, validando retroativamente a alteração operada em março. O contratante só pode solicitar o pagamento dos custos incorridos em março após a entrada em vigor da alteração.

Nenhuma alteração do contrato pode modificar as condições de adjudicação aplicáveis quando o contrato foi adjudicado. Seguindo esta lógica, não podem ser introduzidas alterações importantes, tais como uma alteração fundamental das condições de referência ou das especificações técnicas através de uma adenda.

Os pedidos de alteração de um contrato não devem ser automaticamente aceites pelo IMVF. Tais pedidos devem ser fundamentados. O IMVF deve analisar as razões apresentadas e recusar os pedidos que não são plenamente fundamentados.

O objeto da adenda ou da ordem administrativa deve estar diretamente relacionado com a natureza do projeto abrangido pelo contrato inicial.

Os pedidos de alteração do contrato devem ser apresentados com uma antecedência suficiente para permitir a assinatura da adenda pelas duas partes antes do termo do período de execução do contrato.

Pode proceder-se à alteração de um contrato, por meio de adenda, sem necessidade de um procedimento por negociação nos seguintes casos, desde que a alteração não modifique o objeto do contrato:

a) Obras, fornecimentos ou serviços complementares por parte do contratante original que se tornaram necessários, desde que estejam reunidas as seguintes condições cumulativas:

- Não estavam incluídos no âmbito do contrato inicial (ou seja, não são semelhantes aos previstos no contrato inicial);
- A mudança de adjudicatário não é possível por razões técnicas (por exemplo, compatibilidade com o equipamento, serviços ou instalações existentes);
- A mudança de adjudicatário conduziria a um aumento substancial dos custos para o IMVF;
- O eventual aumento do preço, tendo em conta o valor acumulado líquido das modificações sucessivas, não excede 50 % do valor do contrato inicial.

b) Alterações que se tornaram necessárias em virtude das circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não poderia prever, desde que o eventual aumento de preço não exceda 50 % do valor do contrato inicial;

c) O valor das modificações é inferior aos seguintes limiares (regra do duplo de *minimis*):

(i) 300 000 EUR para contratos de serviços e de fornecimento e 5 000 000 EUR para contratos de obras, e

(ii) 10 % do valor do contrato inicial, para contratos de serviços e de fornecimento, e 15 % do valor do contrato inicial, para contratos de obras, e

(iii) o valor acumulado líquido das várias modificações sucessivas não exceda os limiares estabelecidos nos pontos i) e ii) supra.

d) Todas as outras alterações que não modifiquem os requisitos mínimos do contrato inicial, mas cujo valor se encontra dentro dos limites da alínea c), pontos i) e ii), supra, exceto se tal alteração de valor resultar da aplicação estrita dos documentos do concurso ou das disposições contratuais.

Os casos contemplados na alínea d) *supra* referem-se a alterações pouco significativas que não afetam aspetos substanciais do contrato ou o procedimento de contratação inicial, ou alterações que fazem parte da vida económica do adjudicatário. Trata-se de alterações que dizem respeito a pormenores de natureza administrativa (por exemplo, mudança de endereço do adjudicatário).

Elaboração de uma adenda

Todas as referências a artigos e/ou a anexos a alterar que figurem na adenda proposta devem corresponder aos números dos artigos e/ou dos anexos do contrato inicial. Sempre que uma adenda altere o orçamento, deve incluir um novo orçamento de substituição em que estejam indicadas todas as alterações introduzidas na repartição do orçamento completo do contrato inicial por esta adenda e por qualquer outra adenda anterior.

Caso o orçamento seja alterado pela adenda proposta, o calendário de pagamentos deve ser alterado nessa conformidade, tendo em conta quaisquer pagamentos já efetuados durante a execução do contrato.

O calendário de pagamentos não deve ser alterado, a menos que o orçamento seja alterado ou que o período de execução do contrato seja prorrogado.

A adenda produz efeitos a contar da data da última assinatura.

LISTA DE ANEXOS

17. LISTA DE ANEXOS

PARTE GERAL

1. Regras de participação em procedimentos de adjudicação de contratos 2014-2020
2. Regras de participação em procedimentos de adjudicação de contratos 2021-2027
3. Declaração de honra dos proponentes
4. Declaração de imparcialidade e confidencialidade dos membros da comissão de avaliação
5. Comunicação de anulação de procedimento
6. Correção ao processo de concurso (*corrigendum*)
7. Relatório de negociação (ajuste direto)
8. Relatório de negociação (procedimento por negociação)

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9. Anúncio de concurso
10. Instruções aos proponentes (anúncio)
11. Carta-convite com instruções aos proponentes
12. Modelo de condições de referência
13. Formulário de apresentação da proposta
14. Modelo de orçamento (preço global)
15. Modelo de orçamento (honorários)
16. Grelha de conformidade administrativa
17. Grelha de avaliação (preço global)
18. Grelha de avaliação (honorários)
19. Relatório de avaliação
20. Notificação de adjudicação

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

21. Anúncio de concurso
22. Instruções aos proponentes (anúncio)
23. Carta-convite com instruções aos proponentes
24. Modelo de submissão de proposta (especificações técnicas e proposta técnica)

25. Modelo de proposta financeira
26. Formulário para apresentação de propostas
27. Grelha de conformidade administrativa
28. Grelha de avaliação
29. Relatório de avaliação
30. Notificação de adjudicação

CONTRATOS DE OBRAS

31. Anúncio de concurso
32. Instruções aos proponentes (anúncio)
33. Carta-convite com instruções aos proponentes
34. Modelo de submissão de proposta
35. Modelo de questionário
36. Modelo de proposta financeira (contratos de montante fixo)
37. Modelo de proposta financeira (contratos por preços unitários)
38. Grelha de conformidade administrativa
39. Grelha de avaliação
40. Relatório de avaliação
41. Notificação de adjudicação

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À FASE CONTRATUAL

42. Modelo de contrato de prestação de serviços
43. Modelo de contrato de fornecimento
44. Modelo de contrato de execução de obras
45. Condições gerais do contrato de prestação de serviços
46. Condições gerais do contrato de fornecimento
47. Condições gerais do contrato de obras
48. Modelo de garantia de submissão
49. Modelo de garantia de pré-financiamento
50. Modelo de garantia de boa execução
51. Modelo de garantia de retenção
52. Modelo de certificado de receção provisória/definitiva